LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Redefine a remuneração dos cargos públicos que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados a seguir ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2011, mediante a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento):

I - Procurador do Estado;

II - Jornalista;

III - Quadro de Pessoal Efetivo, de natureza estatutária, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;

IV - Quadro de Pessoal Efetivo, de natureza estatutária, da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

V - Cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

VI - Cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde;

VII - Cargos integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual;

VIII - Analistas em Gestão Administrativa; de Controle Interno, e de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Assessor Jurídico do Estado; e

X - Analista de Gestão de Recursos Hídricos e Clima e Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

Parágrafo único. Os valores nominais de vencimento ou salário base dos cargos legalmente declarados em extinção, de empregos públicos integrantes de quadros suplementares, também em extinção, e das gratificações de exercício, todos adiante indicados,

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

serão igualmente majorados, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, conforme definido no *caput* deste artigo:

a) Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios;

b) Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

c) Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3;

d) Assessor de Coordenação Comunitária;

e) Advogado de ofício, Curador e Defensor de Indiciados;

f) Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005;

g) Empregados públicos da ATI e da CPRH;

h) Gratificação de exercício nas agências do trabalho;

i) Gratificação de exercício nas centrais de atendimento ao cidadão;

j) Gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento do Estado de Pernambuco;

k) Gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro do Estado de Pernambuco;

l) Gratificação de exercício na Procuradoria Geral do Estado - instituída pela Lei Complementar nº 061/2004;

m) Gratificação de incentivo pela participação na gestão dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços;

n) Adicional de designação da Guarda Patrimonial;

o) Prêmio de produtividade pelo efetivo exercício na Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE;

p) Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI; e

q) Gratificação de Exercício na ARPE, instituída pelo §4º, artigo 14, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos "I" a "XV" da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, Assistente Administrativo Educacional, Psicólogo Escolar e Técnico Educacional integrantes dos Grupos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ocupacionais de Apoio Técnico-Científico e de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, instituídos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, observada a respectiva carga horária, vigorarão:

I - a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos "I" a "V";

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos "IV" a "X"; e

III - a partir de 1º de junho de 2012, Anexos "XI" a "XV".

Art. 3º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos "XVI" a "XXIV" da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Pública e Auxiliar em Gestão Pública - Apoio Fazendário; de Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública - Apoio Fazendário e de Analista em Gestão Pública e Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - GOGP, instituído pela Lei Complementar n° 135, de 31 de dezembro de 2008, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, vigorarão:

I - a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos "XVI" a "XVIII";

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos "XIX" a "XXI"; e

III - a partir de 1º de junho de 2012, Anexos "XXII" a "XXIV".

Art. 4º Ficam fixados, nos termos definidos nos Anexos "XXV" a "XXXIII" da presente Lei Complementar, os valores nominais de vencimento base constantes das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional e de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional - GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos nele mencionados, vigorarão:

I - a partir de 1º de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, Anexos "XXV" a "XXVII";

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, até 31 de maio de 2012, Anexos "XXVIII" a "XXX"; e

III - a partir de 1º de junho de 2012, Anexos "XXXI" a "XXXIII".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 1° de setembro de 2011, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional do servidor ocupante dos cargos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, para efeito do enquadramento de que tratam os respectivos artigos 6°, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 2008.

Parágrafo único. Após pronunciamento circunstanciado das Comissões Administrativas de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV's, de que tratam os respectivos artigos 11, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 2008, o enquadramento referido no *caput* deste artigo será efetivado nos meses de:

I - abril de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Pública ou Auxiliar em Gestão Pública - Apoio Fazendário; e de Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional;

II - maio de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública - Apoio Fazendário e Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional; e III - junho de 2012, para servidores ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Pública ou Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário; e de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional.

Art. 6º A Progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de que tratam os respectivos artigos 7º, das mencionadas Leis Complementares nº 135 e nº 136, para o servidor ocupante dos cargos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, terá o seu respectivo e indispensável processo de avaliação de desempenho iniciado em janeiro de 2012.

(Regulamentado pelo Decreto n° 38.297, de 12 de junho de 2012.)

§ 1º Os servidores que vierem a satisfazer os requisitos legalmente definidos para a progressão funcional, terão os eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em dezembro de 2012.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput* deste artigo, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros decorrentes implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2011, a tabela de vencimento base do quadro próprio de pessoal efetivo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, já computado o reajuste definido no art. 1º desta Lei Complementar, passa a ser a constante do seu Anexo XXXIV.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do órgão de que trata o *caput* deste artigo, bem como os seus empregados públicos, integrantes de quadro suplementar em extinção, passam a ocupar dois níveis vencimentais imediatos, sendo um a partir de 1º de outubro de 2011 e o outro a partir de 1º de dezembro de 2011.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º A partir de 1º de setembro de 2011, 1º de janeiro de 2012 e 1º junho de 2012, as tabelas salariais dos cargos públicos de Hemo-básico, Hemo-assistente e Hemo-técnico-científico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, passam a ser, respectivamente, as definidas nos Anexos XXXV a XXXVII, da presente Lei Complementar, mantidos os atuais níveis de enquadramento de seus respectivos ocupantes.

Art. 9º Mantidos os atuais interstícios entre os níveis vencimentais, fica fixado em R$ 1.965,04 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e quatro centavos), a partir de 1º de julho de 2011, o valor nominal do nível inicial da carreira do cargo público de Delegado de Polícia, símbolo de nível QAP - 5.

§ 1º Em junho de 2012 as classes dos Delegados de Polícia do Estado serão representadas pelos símbolos QAP e QAP-E, contando a primeira com 26 (vinte e seis) faixas salariais e a segunda com 4 (quatro) faixas salariais, mantendo-se interstício de 2% (dois por cento) entre faixas e classes.

§ 2º A partir de 1º de junho de cada ano, do triênio 2012 a 2014, a tabela de vencimento base do cargo público de que trata o *caput* deste artigo, passa a ser, respectivamente, as constantes dos Anexos XXXVIII a XL.

§ 3º Haverá, para os atuais ocupantes do cargo de que trata o presente artigo, a partir de 1° de junho de 2012, excepcionalmente, enquadramento na tabela salarial referida no parágrafo antecedente, pelos critérios remuneratório e de efetivo tempo de serviço, nos seguintes termos:

I - critério remuneratório: o servidor será enquadrado na faixa salarial cujo valor de vencimento base seja rigorosamente igual ou imediatamente superior ao valor percebido a esse título, no mês anterior ao desse enquadramento, acrescido de 10% (dez por cento);

II - critério de efetivo tempo de serviço: para efeito do presente critério objetivo, será computado, até 31 de maio de 2012, o tempo de efetivo exercício no serviço público, em atividades de natureza estritamente policial ou correlata, observada a correspondência abaixo definida e, ainda, computando-se o tempo fora da atividade policial limitado a, no máximo, 1/3 (um terço) do tempo necessário para aposentadoria especial estipulada no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985:

a) servidor com até 8 (oito) anos, inclusive: faixa salarial “12”;

b) servidor com mais de 8 (oito) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive: faixa salarial “17”;

c) servidor com mais de 16 (dezesseis) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive: faixa salarial “24”;

d) servidor ativo, exclusivamente, com mais de 24 (vinte e quatro) anos: faixa salarial “26”; e,

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

e) servidor inativo, exclusivamente, com mais de 24 (vinte e quatro) anos: faixa salarial "01", da classe especial, símbolo de nível "QAP-E-1".

§ 4º Em decorrência do enquadramento definido no parágrafo anterior, não poderá resultar decesso funcional no nível hierárquico ocupado anteriormente, prevalecendo, por essa via, dos dois critérios de enquadramento mencionados, o que for mais favorável ao servidor.

§ 5º Aos atuais ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo, e que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Decreto nº 30.548, de 21 de junho de 2007, que regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.213, de 30 de março de 2007, fica assegurada a efetivação de promoções na carreira, de sorte a preencher todas as vagas verificadas no mês de agosto de 2011, cujos efeitos financeiros decorrentes dar-se-ão no mês de novembro de 2011.

§ 6º Aos servidores referidos no *caput* deste artigo, em efetivo exercício, que eventualmente não venham a ser progredidos na carreira em decorrência do enquadramento por tempo de serviço ou da promoção definidos nos parágrafos antecedentes, fica assegurada, excepcionalmente, uma progressão de faixa, para o nível vencimental imediato, a ser efetivada no mês de novembro de 2012.

§ 7º O ingresso de novos servidores na carreira dar-se-á, invariavelmente, no seu nível inicial.

Art. 10. Fica instituída para a carreira de Delegado de Polícia, com vigência a partir do exercício de 2013, progressão por desempenho, cujos critérios e condições serão definidos em decreto específico, e cuja respectiva avaliação terá periodicidade anual, e eventuais efeitos financeiros decorrentes no mês de novembro de cada ano.

~~Parágrafo único. Na eventual hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput* deste artigo, dos servidores habilitados, haverá progressão automática na carreira para todos os servidores em efetivo exercício, independente do seu respectivo nível de enquadramento.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput*, fica assegurada ascensão à faixa vencimental imediatamente posterior na carreira, para todos os servidores em efetivo exercício, independentemente do seu respectivo nível de enquadramento. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 3 de abril de 2014.)

~~Art. 11. A promoção da classe QAP para a classe QAP-E de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei Complementar, ocorrerá por avaliação de desempenho cujos critérios e condições serão definidos em decreto específico.~~

Art. 11. A promoção da classe QAP para a classe QAP-E ocorrerá por avaliação de desempenho, cujos critérios e condições serão os mesmos definidos para a progressão prevista no art. 10. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 3 de abril de 2014.)

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de não implementação da avaliação de desempenho, de que trata o *caput*, fica assegurada ascensão à faixa vencimental

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

imediatamente posterior na carreira, para todos os servidores em efetivo exercício, independentemente do seu respectivo nível de enquadramento. (Acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 3 de abril de 2014.)

Art. 12. Os valores nominais de vencimento base das Grades Vencimentais atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Analista Técnico em Gestão Universitária da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus respectivos ocupantes, passam a ser os constantes dos Anexos "XLI" a "XLIV" da presente Lei Complementar, vigentes a partir de 1º de setembro de 2011 e de 1º de junho de cada ano, do triênio 2012 a 2014, respectivamente.

§ 1º A partir da primeira data referida no *caput* deste artigo, os servidores ocupantes dos cargos nele mencionados, cujo efetivo tempo de serviço, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, computado até 31 de agosto de 2011, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos, deixarão, excepcionalmente, de figurar no enquadramento das mencionadas Grades Vencimentais, sendo reposicionados para Tabela de Vencimento Base Transitória, definida no Anexo XLV, da presente Lei Complementar, respeitado o respectivo nível do cargo que ocupe.

(Vide art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 7 de dezembro de 2011 - critério para correção do vencimento base.)

§ 2º Os valores nominais da tabela mencionada no parágrafo antecedente correspondem ao acréscimo de 5% (cinco por cento) linear sobre o vencimento atualmente percebido e, sucessivamente, sobre cada um dos novos valores corrigidos com idêntico índice, no biênio 2012 a 2013.

§ 3º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo serão enquadrados, a partir de 1º de junho de 2014, na faixa de vencimento base inicial da primeira classe, na respectiva matriz que ocupe.

§ 4º Aos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o início do processo de avaliação de desempenho, com vistas à progressão na respectiva carreira, com eventuais efeitos financeiros a contar de 1º dezembro de 2014, e cujos critérios serão definidos em decreto específico.

Art. 13. Fica fixada em 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a jornada laborativa do servidor público ocupante de cargo em comissão, de qualquer nível, no âmbito da administração pública direta, fundacional ou autárquica do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário - GSE; de hora extra, ou qualquer outra vantagem de idêntica natureza ou finalidade, por parte do servidor de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. Aplica-se aos cargos indicados nos incisos "V" a "IX", do artigo 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, de idêntico nível e de simbologia "QPC-E", o disposto no inciso "V", do § 3º, do artigo 19, do mesmo diploma legal mencionado, com a redação introduzida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 177, de 07 de julho de 2011.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. A partir de 1º de setembro de 2011, fica estendido, na integralidade, aos ocupantes do cargo público de Médico Legista, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011.

(Vide art. 12 da Lei Complementar nº 187, de 7 de dezembro de 2011 - cômputo do tempo de serviço.)

Art. 16. O artigo 42 da Lei Complementar nº 117, de 26 de Junho de 2008, suprimindo-se os seus incisos I e II e o seu § 1º, convertendo-se o seu § 2º para parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 42 O Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP, instituído pelo art. 35 desta Lei Complementar, será atribuído, na sua integralidade, ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente, que totalizem, pelo menos, 60 (sessenta) horas-aula, anualmente, em áreas definidas na forma do parágrafo único do art. 22 desta Lei Complementar.
>
> Parágrafo único. Para efeito de percepção do adicional definido no art. 35 e referido no *caput* deste artigo, serão computadas as horas-aulas utilizadas para o desenvolvimento funcional previsto no inciso II do art. 22 da presente Lei Complementar."

Art. 17. O inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 44. .....
>
> § 2º.....
>
> III - o valor a ser percebido a cada bimestre, em função da obtenção de resultados, será calculado sobre o vencimento-base e será obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando-se como parâmetros a meta piso e a meta de referência, que corresponderão, a primeira, a zero por cento e, a segunda, a partir do bimestre de julho e agosto de 2011, a setenta e dois por cento do vencimento-base;"

Art. 18. O artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, fica acrescido do seguinte § 9º:

> "Art. 5º. .....
> .....
>
> § 9º Dos conselheiros escolhidos na forma prevista no § 2º deste artigo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes ficarão dispensados do cumprimento do requisito de obrigatoriedade de inscrição no SASSEPE, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas no § 4º deste artigo."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 de setembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
RANILSON BRANDÃO RAMOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
ROBERTA FERREIRA KACOWICZ
WILSON SALLES DAMAZIO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO I				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	902,10	920,14	938,55	957,32
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	727,50	742,05	756,89	772,03
Ensino Fundamental Completo	627,16	639,70	652,49	665,54
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	580,70	592,31	604,16	616,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	995,61	1.015,52	1.035,83	1.056,55
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	802,91	818,97	835,35	852,06
Ensino Fundamental Completo	692,16	706,01	720,13	734,53
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	640,89	653,71	666,79	680,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.098,81	1.120,79	1.143,20	1.166,07
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	886,14	903,86	921,94	940,38
Ensino Fundamental Completo	763,91	779,19	794,77	810,67
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	707,33	721,47	735,90	750,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.212,71	1.236,96	1.261,70	1.286,94
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	977,99	997,55	1.017,50	1.037,85

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Fundamental Completo	843,10	859,96	877,16	894,70
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	780,64	796,26	812,18	828,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO II				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.400,83	1.428,84	1.457,42	1.486,57
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.129,70	1.152,29	1.175,34	1.198,85
Ensino Fundamental Completo	973,88	993,36	1.013,22	1.033,49
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	901,74	919,77	938,17	956,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.546,03	1.576,95	1.608,49	1.640,66
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.246,80	1.271,74	1.297,17	1.323,11
Ensino Fundamental Completo	1.074,83	1.096,32	1.118,25	1.140,62
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	995,21	1.015,12	1.035,42	1.056,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.706,29	1.740,41	1.775,22	1.810,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.376,04	1.403,56	1.431,63	1.460,26
Ensino Fundamental Completo	1.186,24	1.209,97	1.234,16	1.258,85
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.098,37	1.120,34	1.142,75	1.165,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.883,16	1.920,82	1.959,24	1.998,42
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.518,67	1.549,05	1.580,03	1.611,63
Ensino Fundamental Completo	1.309,20	1.335,39	1.362,09	1.389,34

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.212,22	1.236,47	1.261,20	1.286,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO III				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	919,77	938,16	956,93	976,06
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	741,75	756,58	771,71	787,15
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	639,44	652,23	665,27	678,58
Formação de Ensino Médio Completo	592,07	603,91	615,99	628,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.015,11	1.035,41	1.056,12	1.077,24
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	818,63	835,01	851,71	868,74
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	705,72	719,83	734,23	748,92
Formação de Ensino Médio Completo	653,44	666,51	679,84	693,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.120,33	1.142,74	1.165,59	1.188,90
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	903,49	921,56	939,99	958,79
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	778,87	794,45	810,34	826,54
Formação de Ensino Médio Completo	721,18	735,60	750,31	765,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.236,46	1.261,19	1.286,41	1.312,14

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	997,14	1.017,09	1.037,43	1.058,18
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	859,61	876,80	894,33	912,22
Formação de Ensino Médio Completo	795,93	811,85	828,09	844,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO IV				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.566,29	1.597,61	1.629,57	1.662,16
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.263,14	1.288,40	1.314,17	1.340,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.088,91	1.110,69	1.132,90	1.155,56
Formação de Ensino Médio Completo	1.008,25	1.028,42	1.048,98	1.069,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.728,64	1.763,22	1.798,48	1.834,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.394,07	1.421,95	1.450,39	1.479,40
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.201,78	1.225,82	1.250,33	1.275,34
Formação de Ensino Médio Completo	1.112,76	1.135,02	1.157,72	1.180,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.907,83	1.945,99	1.984,90	2.024,60
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.538,57	1.569,34	1.600,73	1.632,74
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.326,35	1.352,88	1.379,94	1.407,54
Formação de Ensino Médio Completo	1.228,11	1.252,67	1.277,72	1.303,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.105,59	2.147,70	2.190,65	2.234,47
Ensino Médio Completo com Curso de	1.698,05	1.732,02	1.766,66	1.801,99

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Qualificação Profissional de 240 horas				
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.463,84	1.493,12	1.522,98	1.553,44
Formação de Ensino Médio Completo	1.355,41	1.382,52	1.410,17	1.438,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO V				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (***Valores nominais válidos a partir de 1.º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais***)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.443,56	1.472,44	1.501,88	1.531,92
Mestrado	1.164,16	1.187,45	1.211,20	1.235,42
Especialização	1.003,59	1.023,66	1.044,14	1.065,02
Graduação Superior	929,25	947,84	966,79	986,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.623,84	1.656,31	1.689,44	1.723,23
Mestrado	1.309,55	1.335,74	1.362,45	1.389,70
Especialização	1.128,92	1.151,50	1.174,53	1.198,02
Graduação Superior	1.045,30	1.066,20	1.087,53	1.109,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	1.826,62	1.863,15	1.900,42	1.938,43
Mestrado	1.473,08	1.502,54	1.532,60	1.563,25
Especialização	1.269,90	1.295,30	1.321,20	1.347,63
Graduação Superior	1.175,83	1.199,35	1.223,34	1.247,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.054,73	2.095,83	2.137,74	2.180,50
Mestrado	1.657,04	1.690,18	1.723,99	1.758,47
Especialização	1.428,48	1.457,05	1.486,20	1.515,92
Graduação Superior	1.322,67	1.349,12	1.376,11	1.403,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO VI				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	963,15	982,42	1.002,06	1.022,11
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	776,74	792,27	808,12	824,28
Ensino Fundamental Completo	669,60	682,99	696,65	710,58
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	620,00	632,40	645,05	657,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.062,99	1.084,25	1.105,93	1.128,05
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	857,25	874,39	891,88	909,72
Ensino Fundamental Completo	739,01	753,79	768,86	784,24
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	684,27	697,95	711,91	726,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.173,18	1.196,64	1.220,57	1.244,98
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	946,11	965,03	984,33	1.004,02
Ensino Fundamental Completo	815,61	831,92	848,56	865,53
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	755,20	770,30	785,71	801,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.294,78	1.320,68	1.347,09	1.374,03
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.044,18	1.065,06	1.086,36	1.108,09
Ensino Fundamental Completo	900,15	918,16	936,52	955,25
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	833,48	850,15	867,15	884,49

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO VII				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.495,66	1.525,58	1.556,09	1.587,21
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.206,18	1.230,30	1.254,91	1.280,01
Ensino Fundamental Completo	1.039,81	1.060,61	1.081,82	1.103,46
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	962,79	982,04	1.001,68	1.021,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.650,70	1.683,71	1.717,39	1.751,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.331,21	1.357,83	1.384,99	1.412,69
Ensino Fundamental Completo	1.147,59	1.170,55	1.193,96	1.217,84
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.062,59	1.083,84	1.105,52	1.127,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.821,80	1.858,24	1.895,41	1.933,31
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.469,20	1.498,58	1.528,55	1.559,12
Ensino Fundamental Completo	1.266,55	1.291,88	1.317,72	1.344,07
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.172,73	1.196,19	1.220,11	1.244,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	2.010,65	2.050,86	2.091,88	2.133,71
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.621,49	1.653,92	1.687,00	1.720,74
Ensino Fundamental Completo	1.397,83	1.425,79	1.454,31	1.483,39
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.294,29	1.320,18	1.346,58	1.373,51

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO VIII				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	982,04	1.001,68	1.021,71	1.042,14
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	791,96	807,80	823,96	840,44
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	682,73	696,38	710,31	724,52
Formação de Ensino Médio Completo	632,16	644,80	657,69	670,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.083,83	1.105,51	1.127,62	1.150,17
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	874,06	891,54	909,37	927,56
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	753,50	768,57	783,94	799,62
Formação de Ensino Médio Completo	697,68	711,64	725,87	740,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.196,18	1.220,10	1.244,50	1.269,39
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	964,66	983,95	1.003,63	1.023,70
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	831,60	848,23	865,20	882,50
Formação de Ensino Médio Completo	770,00	785,40	801,11	817,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.320,17	1.346,57	1.373,50	1.400,97
Ensino Médio Completo com Curso de	1.064,65	1.085,94	1.107,66	1.129,82

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Qualificação Profissional de 240 horas				
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	917,80	936,16	954,88	973,98
Formação de Ensino Médio Completo	849,82	866,81	884,15	901,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO IX				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.672,33	1.705,77	1.739,89	1.774,69
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.348,65	1.375,62	1.403,14	1.431,20
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.162,63	1.185,88	1.209,60	1.233,79
Formação de Ensino Médio Completo	1.076,51	1.098,04	1.120,00	1.142,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.845,67	1.882,59	1.920,24	1.958,64
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.488,45	1.518,21	1.548,58	1.579,55
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.283,14	1.308,81	1.334,98	1.361,68
Formação de Ensino Médio Completo	1.188,10	1.211,86	1.236,09	1.260,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.036,99	2.077,73	2.119,28	2.161,67
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.642,73	1.675,59	1.709,10	1.743,28
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.416,15	1.444,47	1.473,36	1.502,83
Formação de Ensino Médio Completo	1.311,25	1.337,47	1.364,22	1.391,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.248,14	2.293,10	2.338,96	2.385,74

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.813,01	1.849,27	1.886,26	1.923,98
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.562,94	1.594,20	1.626,08	1.658,61
Formação de Ensino Médio Completo	1.447,17	1.476,11	1.505,63	1.535,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO X				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)**				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.541,29	1.572,12	1.603,56	1.635,63
Mestrado	1.242,98	1.267,84	1.293,19	1.319,06
Especialização	1.071,53	1.092,96	1.114,82	1.137,12
Graduação Superior	992,16	1.012,00	1.032,24	1.052,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.733,77	1.768,45	1.803,81	1.839,89
Mestrado	1.398,20	1.426,17	1.454,69	1.483,78
Especialização	1.205,35	1.229,45	1.254,04	1.279,12
Graduação Superior	1.116,06	1.138,38	1.161,15	1.184,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	1.950,28	1.989,29	2.029,08	2.069,66
Mestrado	1.572,81	1.604,27	1.636,35	1.669,08
Especialização	1.355,87	1.382,99	1.410,65	1.438,86
Graduação Superior	1.255,44	1.280,54	1.306,16	1.332,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.193,84	2.237,71	2.282,47	2.328,12
Mestrado	1.769,22	1.804,61	1.840,70	1.877,51
Especialização	1.525,19	1.555,70	1.586,81	1.618,55
Graduação Superior	1.412,22	1.440,46	1.469,27	1.498,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XI				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)**				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.011,31	1.031,54	1.052,17	1.073,21
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	815,57	831,88	848,52	865,49
Ensino Fundamental Completo	703,08	717,14	731,48	746,11
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	651,00	664,02	677,30	690,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.116,14	1.138,46	1.161,23	1.184,46
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	900,11	918,11	936,48	955,21
Ensino Fundamental Completo	775,96	791,48	807,31	823,45
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	718,48	732,85	747,51	762,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.231,83	1.256,47	1.281,60	1.307,23
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	993,41	1.013,28	1.033,55	1.054,22
Ensino Fundamental Completo	856,39	873,52	890,99	908,81
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	792,96	808,81	824,99	841,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.359,52	1.386,71	1.414,45	1.442,73
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.096,39	1.118,32	1.140,68	1.163,50
Ensino Fundamental Completo	945,16	964,07	983,35	1.003,01

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	875,15	892,65	910,51	928,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XII				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)**				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.570,45	1.601,86	1.633,89	1.666,57
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.266,49	1.291,82	1.317,66	1.344,01
Ensino Fundamental Completo	1.091,80	1.113,64	1.135,91	1.158,63
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.010,93	1.031,15	1.051,77	1.072,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.733,23	1.767,90	1.803,26	1.839,32
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.397,77	1.425,72	1.454,24	1.483,32
Ensino Fundamental Completo	1.204,97	1.229,07	1.253,65	1.278,73
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.115,72	1.138,03	1.160,79	1.184,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	1.912,89	1.951,15	1.990,18	2.029,98
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.542,66	1.573,51	1.604,98	1.637,08
Ensino Fundamental Completo	1.329,88	1.356,47	1.383,60	1.411,28
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.231,37	1.255,99	1.281,11	1.306,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e	IV			

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

24%)				
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240h	2.111,18	2.153,40	2.196,47	2.240,40
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180h	1.702,56	1.736,61	1.771,35	1.806,77
Ensino Fundamental Completo	1.467,73	1.497,08	1.527,02	1.557,56
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.359,01	1.386,19	1.413,91	1.442,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XIII				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.031,14	1.051,76	1.072,80	1.094,25
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	831,56	848,19	865,16	882,46
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	716,86	731,20	745,83	760,74
Formação de Ensino Médio Completo	663,76	677,04	690,58	704,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.138,02	1.160,78	1.184,00	1.207,68
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	917,76	936,11	954,84	973,93
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	791,17	807,00	823,13	839,60
Formação de Ensino Médio Completo	732,57	747,22	762,16	777,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.255,98	1.281,10	1.306,73	1.332,86
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.012,89	1.033,15	1.053,81	1.074,89
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	873,18	890,65	908,46	926,63
Formação de Ensino Médio Completo	808,50	824,67	841,16	857,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.386,17	1.413,90	1.442,18	1.471,02
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.117,88	1.140,24	1.163,05	1.186,31

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	963,69	982,97	1.002,63	1.022,68
Formação de Ensino Médio Completo	892,31	910,15	928,36	946,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XIV				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.755,94	1.791,06	1.826,88	1.863,42
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.416,08	1.444,40	1.473,29	1.502,76
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.220,76	1.245,18	1.270,08	1.295,48
Formação de Ensino Médio Completo	1.130,33	1.152,94	1.176,00	1.199,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	1.937,96	1.976,72	2.016,25	2.056,58
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.562,87	1.594,13	1.626,01	1.658,53
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.347,30	1.374,25	1.401,73	1.429,77
Formação de Ensino Médio Completo	1.247,50	1.272,45	1.297,90	1.323,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.138,84	2.181,61	2.225,25	2.269,75
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	1.724,87	1.759,37	1.794,55	1.830,45
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.486,96	1.516,70	1.547,03	1.577,97
Formação de Ensino Médio Completo	1.376,81	1.404,35	1.432,43	1.461,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	2.360,54	2.407,75	2.455,91	2.505,03
Ensino Médio Completo com Curso de	1.903,66	1.941,74	1.980,57	2.020,18

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Qualificação Profissional de 240 horas				
Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	1.641,09	1.673,91	1.707,39	1.741,54
Formação de Ensino Médio Completo	1.519,53	1.549,92	1.580,92	1.612,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XV				
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)				
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	1.618,36	1.650,72	1.683,74	1.717,41
Mestrado	1.305,13	1.331,23	1.357,85	1.385,01
Especialização	1.125,11	1.147,61	1.170,56	1.193,98
Graduação Superior	1.041,77	1.062,60	1.083,86	1.105,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	1.820,46	1.856,87	1.894,01	1.931,89
Mestrado	1.468,11	1.497,47	1.527,42	1.557,97
Especialização	1.265,61	1.290,93	1.316,74	1.343,08
Graduação Superior	1.171,86	1.195,30	1.219,21	1.243,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	2.047,80	2.088,75	2.130,53	2.173,14
Mestrado	1.651,45	1.684,48	1.718,17	1.752,53
Especialização	1.423,66	1.452,14	1.481,18	1.510,80
Graduação Superior	1.318,21	1.344,57	1.371,46	1.398,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos, respectivos, de 08%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.303,53	2.349,60	2.396,59	2.444,52
Mestrado	1.857,68	1.894,84	1.932,74	1.971,39
Especialização	1.601,45	1.633,48	1.666,15	1.699,47
Graduação Superior	1.482,83	1.512,48	1.542,73	1.573,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XVI							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	672,23	675,59	678,97	682,37	685,78	689,21	692,65
Fundamental com Qualificação de 240h	640,22	643,42	646,64	649,87	653,12	656,39	659,67
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	609,74	612,78	615,85	618,93	622,02	625,13	628,26
Ensino Fundamental Completo	580,70	583,60	586,52	589,45	592,40	595,36	598,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	706,51	710,04	713,59	717,16	720,74	724,35	727,97
Fundamental com Qualificação de 240h	672,86	676,23	679,61	683,01	686,42	689,85	693,30
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	640,82	644,03	647,25	650,48	653,74	657,00	660,29
Ensino Fundamental Completo	610,31	613,36	616,43	619,51	622,61	625,72	628,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	742,53	746,24	749,97	753,72	757,49	761,28	765,08
Fundamental com Qualificação de 240h	707,17	710,71	714,26	717,83	721,42	725,03	728,65
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	673,49	676,86	680,25	683,65	687,07	690,50	693,95
Ensino Fundamental Completo	641,42	644,63	647,85	651,09	654,35	657,62	660,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	780,39	784,29	788,21	792,15	796,11	800,09	804,09
Fundamental com Qualificação de 240h	743,22	746,94	750,68	754,43	758,20	761,99	765,80
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	707,83	711,37	714,93	718,50	722,10	725,71	729,34
Ensino Fundamental Completo	674,13	677,50	680,88	684,29	687,71	691,15	694,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XVII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP E ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AsGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	685,40	688,82	692,27	695,73	699,21	702,70	706,22
Ensino Médio com Qualificação de 240h	652,76	656,02	659,30	662,60	665,91	669,24	672,59
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	621,68	624,78	627,91	631,05	634,20	637,37	640,56
Ensino Médio	592,07	595,03	598,01	601,00	604,00	607,02	610,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	720,34	723,94	727,56	731,20	734,86	738,53	742,22
Ensino Médio com Qualificação de 240h	686,04	689,47	692,92	696,38	699,86	703,36	706,88
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	653,37	656,64	659,92	663,22	666,54	669,87	673,22
Ensino Médio	622,26	625,37	628,50	631,64	634,80	637,97	641,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	757,07	760,85	764,66	768,48	772,32	776,19	780,07
Ensino Médio com Qualificação de 240h	721,02	724,62	728,25	731,89	735,55	739,22	742,92
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	686,68	690,12	693,57	697,04	700,52	704,02	707,54
Ensino Médio	653,98	657,25	660,54	663,84	667,16	670,50	673,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	795,67	799,65	803,64	807,66	811,70	815,76	819,84
Ensino Médio com Qualificação de 240h	757,78	761,57	765,38	769,20	773,05	776,91	780,8

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

							0
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	721,69	725,30	728,93	732,57	736,24	739,92	743,62
Ensino Médio	687,33	690,76	694,22	697,69	701,18	704,68	708,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XVIII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.278,53	1.284,92	1.291,35	1.297,80	1.304,29	1.310,81	1.317,37
MESTRADO	1.217,65	1.223,74	1.229,85	1.236,00	1.242,18	1.248,39	1.254,64
ESPECIALIZAÇÃO	1.159,66	1.165,46	1.171,29	1.177,15	1.183,03	1.188,95	1.194,89
GRADUAÇÃO	1.104,44	1.109,96	1.115,51	1.121,09	1.126,70	1.132,33	1.137,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
DOUTORADO	1.343,72	1.350,43	1.357,19	1.363,97	1.370,79	1.377,65	1.384,53
MESTRADO	1.279,73	1.286,13	1.292,56	1.299,02	1.305,52	1.312,04	1.318,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.218,79	1.224,88	1.231,01	1.237,16	1.243,35	1.249,57	1.255,81
GRADUAÇÃO	1.160,75	1.166,56	1.172,39	1.178,25	1.184,14	1.190,06	1.196,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
DOUTORADO	1.412,23	1.419,29	1.426,38	1.433,51	1.440,68	1.447,89	1.455,12
MESTRADO	1.344,98	1.351,70	1.358,46	1.365,25	1.372,08	1.378,94	1.385,83
ESPECIALIZAÇÃO	1.280,93	1.287,33	1.293,77	1.300,24	1.306,74	1.313,27	1.319,84
GRADUAÇÃO	1.219,93	1.226,03	1.232,16	1.238,32	1.244,52	1.250,74	1.256,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
DOUTORADO	1.484,23	1.491,65	1.499,11	1.506,60	1.514,14	1.521,71	1.529,31
MESTRADO	1.413,55	1.420,62	1.427,72	1.434,86	1.442,03	1.449,24	1.456,49
ESPECIALIZAÇÃO	1.346,24	1.352,97	1.359,73	1.366,53	1.373,37	1.380,23	1.387,13
GRADUAÇÃO	1.282,13	1.288,54	1.294,98	1.301,46	1.307,97	1.314,51	1.321,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XIX							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	717,73	721,32	724,92	728,55	732,19	735,85	739,53
Fundamental com Qualificação de 240h	683,55	686,97	690,40	693,85	697,32	700,81	704,31
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	651,00	654,26	657,53	660,81	664,12	667,44	670,78
Ensino Fundamental Completo	620,00	623,10	626,22	629,35	632,49	635,66	638,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	754,32	758,09	761,88	765,69	769,52	773,37	777,24
Fundamental com Qualificação de 240h	718,40	721,99	725,60	729,23	732,88	736,54	740,22
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	684,19	687,61	691,05	694,51	697,98	701,47	704,98
Ensino Fundamental Completo	651,61	654,87	658,14	661,43	664,74	668,06	671,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	792,78	796,74	800,73	804,73	808,75	812,80	816,86
Fundamental com Qualificação de 240h	755,03	758,80	762,60	766,41	770,24	774,09	777,96
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	719,07	722,67	726,28	729,91	733,56	737,23	740,92
Ensino Fundamental Completo	684,83	688,26	691,70	695,16	698,63	702,13	705,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	833,20	837,37	841,55	845,76	849,99	854,24	858,51
Fundamental com Qualificação de 240h	793,52	797,49	801,48	805,49	809,51	813,56	817,63
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	755,74	759,52	763,31	767,13	770,97	774,82	778,69
Ensino Fundamental Completo	719,75	723,35	726,96	730,60	734,25	737,92	741,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XX							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP E ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AsGP-AF(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	731,80	735,46	739,14	742,83	746,54	750,28	754,03
Ensino Médio com Qualificação de 240h	696,95	700,44	703,94	707,46	711,00	714,55	718,12
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	663,76	667,08	670,42	673,77	677,14	680,52	683,93
Ensino Médio	632,16	635,32	638,49	641,69	644,89	648,12	651,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	769,11	772,96	776,82	780,70	784,61	788,53	792,47
Ensino Médio com Qualificação de 240h	732,49	736,15	739,83	743,53	747,25	750,98	754,74
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	697,61	701,09	704,60	708,12	711,66	715,22	718,80
Ensino Médio	664,39	667,71	671,05	674,40	677,77	681,16	684,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	808,32	812,36	816,43	820,51	824,61	828,73	832,88
Ensino Médio com Qualificação de 240h	769,83	773,68	777,55	781,44	785,34	789,27	793,22
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	733,17	736,84	740,52	744,23	747,95	751,69	755,44
Ensino Médio	698,26	701,75	705,26	708,79	712,33	715,89	719,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	849,54	853,78	858,05	862,34	866,65	870,99	875,34
Ensino Médio com Qualificação de 240h	809,08	813,13	817,19	821,28	825,38	829,51	833,66
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	770,55	774,41	778,28	782,17	786,08	790,01	793,96
Ensino Médio	733,86	737,53	741,22	744,92	748,65	752,39	756,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXI							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.365,09	1.371,91	1.378,77	1.385,66	1.392,59	1.399,56	1.406,55
MESTRADO	1.300,08	1.306,58	1.313,12	1.319,68	1.326,28	1.332,91	1.339,58
ESPECIALIZAÇÃO	1.238,17	1.244,36	1.250,59	1.256,84	1.263,12	1.269,44	1.275,79
GRADUAÇÃO	1.179,21	1.185,11	1.191,03	1.196,99	1.202,97	1.208,99	1.215,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
DOUTORADO	1.434,69	1.441,86	1.449,07	1.456,31	1.463,59	1.470,91	1.478,27
MESTRADO	1.366,37	1.373,20	1.380,06	1.386,96	1.393,90	1.400,87	1.407,87
ESPECIALIZAÇÃO	1.301,30	1.307,81	1.314,35	1.320,92	1.327,52	1.334,16	1.340,83
GRADUAÇÃO	1.239,33	1.245,53	1.251,76	1.258,02	1.264,31	1.270,63	1.276,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
DOUTORADO	1.507,83	1.515,37	1.522,95	1.530,56	1.538,22	1.545,91	1.553,64
MESTRADO	1.436,03	1.443,21	1.450,43	1.457,68	1.464,97	1.472,29	1.479,65
ESPECIALIZAÇÃO	1.367,65	1.374,49	1.381,36	1.388,27	1.395,21	1.402,18	1.409,19
GRADUAÇÃO	1.302,52	1.309,04	1.315,58	1.322,16	1.328,77	1.335,41	1.342,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
DOUTORADO	1.584,71	1.592,63	1.600,60	1.608,60	1.616,64	1.624,73	1.632,85
MESTRADO	1.509,25	1.516,79	1.524,38	1.532,00	1.539,66	1.547,36	1.555,0

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

							9
ESPECIALIZAÇÃO	1.437,38	1.444,57	1.451,79	1.459,05	1.466,34	1.473,67	1.481,04
GRADUAÇÃO	1.368,93	1.375,78	1.382,66	1.389,57	1.396,52	1.403,50	1.410,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	753,61	757,38	761,17	764,97	768,80	772,64	776,51
Fundamental com Qualificação de 240h	717,73	721,32	724,92	728,55	732,19	735,85	739,53
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	683,55	686,97	690,40	693,85	697,32	700,81	704,31
Ensino Fundamental Completo	651,00	654,26	657,53	660,81	664,12	667,44	670,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	792,04	796,00	799,98	803,98	808,00	812,04	816,10
Fundamental com Qualificação de 240h	754,32	758,09	761,88	765,69	769,52	773,37	777,24
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	718,40	721,99	725,60	729,23	732,88	736,54	740,22
Ensino Fundamental Completo	684,19	687,61	691,05	694,51	697,98	701,47	704,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	832,42	836,58	840,76	844,97	849,19	853,44	857,71
Fundamental com Qualificação de 240h	792,78	796,74	800,73	804,73	808,75	812,80	816,86
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	755,03	758,80	762,60	766,41	770,24	774,09	777,96
Ensino Fundamental Completo	719,07	722,67	726,28	729,91	733,56	737,23	740,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	874,86	879,23	883,63	888,05	892,49	896,95	901,44
Fundamental com Qualificação de 240h	833,20	837,37	841,55	845,76	849,99	854,24	858,51

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	793,52	797,49	801,48	805,49	809,51	813,56	817,63
Ensino Fundamental Completo	755,74	759,52	763,31	767,13	770,97	774,82	778,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXIII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP E ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AsGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	768,39	772,23	776,09	779,97	783,87	787,79	791,73
Ensino Médio com Qualificação de 240h	731,80	735,46	739,14	742,83	746,54	750,28	754,03
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	696,95	700,44	703,94	707,46	711,00	714,55	718,12
Ensino Médio	663,76	667,08	670,42	673,77	677,14	680,52	683,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	807,57	811,60	815,66	819,74	823,84	827,96	832,10
Ensino Médio com Qualificação de 240h	769,11	772,96	776,82	780,70	784,61	788,53	792,47
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	732,49	736,15	739,83	743,53	747,25	750,98	754,74
Ensino Médio	697,61	701,09	704,60	708,12	711,66	715,22	718,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	848,74	852,98	857,25	861,53	865,84	870,17	874,52
Ensino Médio com Qualificação de 240h	808,32	812,36	816,43	820,51	824,61	828,73	832,88
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	769,83	773,68	777,55	781,44	785,34	789,27	793,22
Ensino Médio	733,17	736,84	740,52	744,23	747,95	751,69	755,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	892,01	896,47	900,95	905,46	909,99	914,54	919,11
Ensino Médio com Qualificação de 240h	849,54	853,78	858,05	862,34	866,65	870,99	875,34
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	809,08	813,13	817,19	821,28	825,38	829,51	833,66
Ensino Médio	770,55	774,41	778,28	782,17	786,08	790,01	793,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XIV							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.433,34	1.440,51	1.447,71	1.454,95	1.462,22	1.469,53	1.476,88
MESTRADO	1.365,09	1.371,91	1.378,77	1.385,66	1.392,59	1.399,56	1.406,55
ESPECIALIZAÇÃO	1.300,08	1.306,58	1.313,12	1.319,68	1.326,28	1.332,91	1.339,58
GRADUAÇÃO	1.238,17	1.244,36	1.250,59	1.256,84	1.263,12	1.269,44	1.275,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
DOUTORADO	1.506,42	1.513,95	1.521,52	1.529,13	1.536,77	1.544,46	1.552,18
MESTRADO	1.434,69	1.441,86	1.449,07	1.456,31	1.463,59	1.470,91	1.478,27
ESPECIALIZAÇÃO	1.366,37	1.373,20	1.380,06	1.386,96	1.393,90	1.400,87	1.407,87
GRADUAÇÃO	1.301,30	1.307,81	1.314,35	1.320,92	1.327,52	1.334,16	1.340,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
DOUTORADO	1.583,22	1.591,14	1.599,10	1.607,09	1.615,13	1.623,20	1.631,32
MESTRADO	1.507,83	1.515,37	1.522,95	1.530,56	1.538,22	1.545,91	1.553,64
ESPECIALIZAÇÃO	1.436,03	1.443,21	1.450,43	1.457,68	1.464,97	1.472,29	1.479,65
GRADUAÇÃO	1.367,65	1.374,49	1.381,36	1.388,27	1.395,21	1.402,18	1.409,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
DOUTORADO	1.663,95	1.672,26	1.680,63	1.689,03	1.697,47	1.705,96	1.714,49
MESTRADO	1.584,71	1.592,63	1.600,60	1.608,60	1.616,64	1.624,73	1.632,85
ESPECIALIZAÇÃO	1.509,25	1.516,79	1.524,38	1.532,00	1.539,66	1.547,36	1.555,09
GRADUAÇÃO	1.437,38	1.444,57	1.451,79	1.459,05	1.466,34	1.473,67	1.481,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXV							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AxGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	672,23	682,32	692,55	702,94	713,48	724,19	735,05
Fundamental com Qualificação de 240h	640,22	649,83	659,57	669,47	679,51	689,70	700,05
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	609,74	618,88	628,16	637,59	647,15	656,86	666,71
Ensino Fundamental Completo	580,70	589,41	598,25	607,23	616,33	625,58	634,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	793,85	805,76	817,85	830,11	842,57	855,20	868,03
Fundamental com Qualificação de 240h	756,05	767,39	778,90	790,58	802,44	814,48	826,70
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	720,05	730,85	741,81	752,94	764,23	775,70	787,33
Ensino Fundamental Completo	685,76	696,05	706,49	717,08	727,84	738,76	749,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	972,20	986,78	1.001,58	1.016,60	1.031,85	1.047,33	1.063,04
Fundamental com Qualificação de 240h	925,90	939,79	953,89	968,20	982,72	997,46	1.012,42
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	881,81	895,04	908,46	922,09	935,92	949,96	964,21
Ensino Fundamental Completo	839,82	852,42	865,20	878,18	891,35	904,72	918,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.254,39	1.273,20	1.292,30	1.311,69	1.331,36	1.351,33	1.371,60
Fundamental com Qualificação de 240h	1.194,66	1.212,58	1.230,76	1.249,23	1.267,96	1.286,98	1.306,29
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.137,77	1.154,83	1.172,16	1.189,74	1.207,59	1.225,70	1.244,08
Ensino Fundamental Completo	1.083,59	1.099,84	1.116,34	1.133,09	1.150,08	1.167,33	1.184,8

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

							4
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXVI							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AsGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	685,40	695,68	706,11	716,71	727,46	738,37	749,44
Ensino Médio com Qualificação de 240h	652,76	662,55	672,49	682,58	692,82	703,21	713,76
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	621,68	631,00	640,47	650,07	659,82	669,72	679,77
Ensino Médio	592,07	600,95	609,97	619,12	628,40	637,83	647,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	809,40	821,54	833,86	846,37	859,07	871,95	885,03
Ensino Médio com Qualificação de 240h	770,86	782,42	794,15	806,07	818,16	830,43	842,89
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	734,15	745,16	756,34	767,68	779,20	790,89	802,75
Ensino Médio	699,19	709,68	720,32	731,13	742,09	753,23	764,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	991,24	1.006,10	1.021,20	1.036,51	1.052,06	1.067,84	1.083,86
Ensino Médio com Qualificação de 240h	944,03	958,19	972,57	987,16	1.001,96	1.016,99	1.032,25
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	899,08	912,57	926,25	940,15	954,25	968,56	983,09
Ensino Médio	856,27	869,11	882,15	895,38	908,81	922,44	936,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV(18%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.278,95	1.298,14	1.317,61	1.337,37	1.357,44	1.377,80	1.398,46
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.218,05	1.236,32	1.254,87	1.273,69	1.292,80	1.312,19	1.331,87
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.160,05	1.177,45	1.195,11	1.213,04	1.231,23	1.249,70	1.268,45
Ensino Médio	1.104,81	1.121,38	1.138,20	1.155,27	1.172,60	1.190,19	1.208,05

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXVII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AnGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.277,41	1.296,57	1.316,02	1.335,76	1.355,79	1.376,13	1.396,77
MESTRADO	1.216,58	1.234,83	1.253,35	1.272,15	1.291,23	1.310,60	1.330,26
ESPECIALIZAÇÃO	1.158,65	1.176,03	1.193,67	1.211,57	1.229,74	1.248,19	1.266,91
GRADUAÇÃO	1.104,44	1.120,02	1.136,82	1.153,88	1.171,18	1.188,75	1.206,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
DOUTORADO	1.508,51	1.531,14	1.554,11	1.577,42	1.601,08	1.625,10	1.649,47
MESTRADO	1.436,68	1.458,23	1.480,10	1.502,30	1.524,84	1.547,71	1.570,93
ESPECIALIZAÇÃO	1.368,27	1.388,79	1.409,62	1.430,77	1.452,23	1.474,01	1.496,12
GRADUAÇÃO	1.303,11	1.322,66	1.342,50	1.362,63	1.383,07	1.403,82	1.424,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
DOUTORADO	1.847,41	1.875,12	1.903,25	1.931,80	1.960,77	1.990,19	2.020,04
MESTRADO	1.759,44	1.785,83	1.812,62	1.839,81	1.867,40	1.895,42	1.923,85
ESPECIALIZAÇÃO	1.675,66	1.700,79	1.726,30	1.752,20	1.778,48	1.805,16	1.832,23
GRADUAÇÃO	1.595,86	1.619,80	1.644,10	1.668,76	1.693,79	1.719,20	1.744,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
DOUTORADO	2.383,65	2.419,40	2.455,69	2.492,53	2.529,91	2.567,86	2.606,38
MESTRADO	2.270,14	2.304,19	2.338,75	2.373,84	2.409,44	2.445,58	2.482,27
ESPECIALIZAÇÃO	2.162,04	2.194,47	2.227,38	2.260,80	2.294,71	2.329,13	2.364,07
GRADUAÇÃO	2.059,08	2.089,97	2.121,32	2.153,14	2.185,44	2.218,22	2.251,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXVIII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AxGAF							
(Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	717,73	728,49	739,42	750,51	761,77	773,20	784,79
Fundamental com Qualificação de 240h	683,55	693,80	704,21	714,77	725,50	736,38	747,42
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	651,00	660,77	670,68	680,74	690,95	701,31	711,83
Ensino Fundamental Completo	620,00	629,30	638,74	648,32	658,05	667,92	677,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	847,58	860,29	873,20	886,29	899,59	913,08	926,78
Fundamental com Qualificação de 240h	807,22	819,33	831,62	844,09	856,75	869,60	882,65
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	768,78	780,31	792,01	803,89	815,95	828,19	840,62
Ensino Fundamental Completo	732,17	743,15	754,30	765,61	777,10	788,75	800,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.037,99	1.053,56	1.069,36	1.085,41	1.101,69	1.118,21	1.134,99
Fundamental com Qualificação de 240h	988,56	1.003,39	1.018,44	1.033,72	1.049,23	1.064,96	1.080,94
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	941,49	955,61	969,95	984,49	999,26	1.014,25	1.029,46
Ensino Fundamental Completo	896,66	910,11	923,76	937,61	951,68	965,95	980,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.339,28	1.359,37	1.379,76	1.400,46	1.421,47	1.442,79	1.464,43
Fundamental com Qualificação de 240h	1.275,51	1.294,64	1.314,06	1.333,77	1.353,78	1.374,08	1.394,69
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.214,77	1.232,99	1.251,48	1.270,26	1.289,31	1.308,65	1.328,28
Ensino Fundamental Completo	1.156,92	1.174,28	1.191,89	1.209,77	1.227,92	1.246,33	1.265,0

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

							3
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXIX							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AsGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	731,80	742,78	753,92	765,23	776,70	788,36	800,18
Ensino Médio com Qualificação de 240h	696,95	707,41	718,02	728,79	739,72	750,81	762,08
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	663,76	673,72	683,83	694,08	704,49	715,06	725,79
Ensino Médio	632,16	641,64	651,26	661,03	670,95	681,01	691,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	864,19	877,16	890,32	903,67	917,22	930,98	944,95
Ensino Médio com Qualificação de 240h	823,04	835,39	847,92	860,64	873,55	886,65	899,95
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	783,85	795,61	807,54	819,66	831,95	844,43	857,10
Ensino Médio	746,52	757,72	769,09	780,62	792,33	804,22	816,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.058,34	1.074,22	1.090,33	1.106,69	1.123,29	1.140,13	1.157,24
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.007,94	1.023,06	1.038,41	1.053,99	1.069,80	1.085,84	1.102,13
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	959,95	974,35	988,96	1.003,80	1.018,85	1.034,14	1.049,65
Ensino Médio	914,24	927,95	941,87	956,00	970,34	984,89	999,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.365,54	1.386,02	1.406,81	1.427,91	1.449,33	1.471,07	1.493,14
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.300,51	1.320,02	1.339,82	1.359,92	1.380,32	1.401,02	1.422,04
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.238,58	1.257,16	1.276,02	1.295,16	1.314,59	1.334,31	1.354,32
Ensino Médio	1.179,60	1.197,30	1.215,26	1.233,49	1.251,99	1.270,77	1.289,83

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXX							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AnGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.365,09	1.385,56	1.406,35	1.427,44	1.448,85	1.470,59	1.492,64
MESTRADO	1.300,08	1.319,58	1.339,38	1.359,47	1.379,86	1.400,56	1.421,57
ESPECIALIZAÇÃO	1.238,17	1.256,75	1.275,60	1.294,73	1.314,15	1.333,86	1.353,87
GRADUAÇÃO	1.179,21	1.196,90	1.214,85	1.233,08	1.251,57	1.270,35	1.289,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
DOUTORADO	1.612,06	1.636,24	1.660,78	1.685,69	1.710,98	1.736,64	1.762,69
MESTRADO	1.535,29	1.558,32	1.581,70	1.605,42	1.629,50	1.653,94	1.678,75
ESPECIALIZAÇÃO	1.462,18	1.484,11	1.506,38	1.528,97	1.551,91	1.575,19	1.598,81
GRADUAÇÃO	1.392,55	1.413,44	1.434,64	1.456,16	1.478,01	1.500,18	1.522,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
DOUTORADO	1.974,21	2.003,83	2.033,89	2.064,39	2.095,36	2.126,79	2.158,69
MESTRADO	1.880,20	1.908,41	1.937,03	1.966,09	1.995,58	2.025,51	2.055,90
ESPECIALIZAÇÃO	1.790,67	1.817,53	1.844,79	1.872,47	1.900,55	1.929,06	1.958,00
GRADUAÇÃO	1.705,40	1.730,98	1.756,95	1.783,30	1.810,05	1.837,20	1.864,76
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
DOUTORADO	2.547,26	2.585,46	2.624,25	2.663,61	2.703,56	2.744,12	2.785,28
MESTRADO	2.425,96	2.462,35	2.499,28	2.536,77	2.574,82	2.613,45	2.652,65
ESPECIALIZAÇÃO	2.310,44	2.345,09	2.380,27	2.415,97	2.452,21	2.489,00	2.526,33
GRADUAÇÃO	2.200,42	2.233,42	2.266,92	2.300,93	2.335,44	2.370,47	2.406,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXI							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AxGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	753,61	764,92	776,39	788,04	799,86	811,86	824,03
Fundamental com Qualificação de 240h	717,73	728,49	739,42	750,51	761,77	773,20	784,79
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	683,55	693,80	704,21	714,77	725,50	736,38	747,42
Ensino Fundamental Completo	651,00	660,77	670,68	680,74	690,95	701,31	711,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	889,96	903,31	916,86	930,61	944,57	958,74	973,12
Fundamental com Qualificação de 240h	847,58	860,29	873,20	886,29	899,59	913,08	926,78
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	807,22	819,33	831,62	844,09	856,75	869,60	882,65
Ensino Fundamental Completo	768,78	780,31	792,01	803,89	815,95	828,19	840,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.089,89	1.106,24	1.122,83	1.139,68	1.156,77	1.174,12	1.191,73
Fundamental com Qualificação de 240h	1.037,99	1.053,56	1.069,36	1.085,41	1.101,69	1.118,21	1.134,99
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	988,56	1.003,39	1.018,44	1.033,72	1.049,23	1.064,96	1.080,94
Ensino Fundamental Completo	941,49	955,61	969,95	984,49	999,26	1.014,25	1.029,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.406,25	1.427,34	1.448,75	1.470,48	1.492,54	1.514,93	1.537,65
Fundamental com Qualificação de 240h	1.339,28	1.359,37	1.379,76	1.400,46	1.421,47	1.442,79	1.464,43
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.275,51	1.294,64	1.314,06	1.333,77	1.353,78	1.374,08	1.394,69
Ensino Fundamental Completo	1.214,77	1.232,99	1.251,48	1.270,26	1.289,31	1.308,65	1.328,28

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AsGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	768,39	779,91	791,61	803,49	815,54	827,77	840,19
Ensino Médio com Qualificação de 240h	731,80	742,78	753,92	765,23	776,70	788,36	800,18
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	696,95	707,41	718,02	728,79	739,72	750,81	762,08
Ensino Médio	663,76	673,72	683,83	694,08	704,49	715,06	725,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	907,40	921,02	934,83	948,85	963,09	977,53	992,20
Ensino Médio com Qualificação de 240h	864,19	877,16	890,32	903,67	917,22	930,98	944,95
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	823,04	835,39	847,92	860,64	873,55	886,65	899,95
Ensino Médio	783,85	795,61	807,54	819,66	831,95	844,43	857,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.111,26	1.127,93	1.144,85	1.162,02	1.179,45	1.197,14	1.215,10
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.058,34	1.074,22	1.090,33	1.106,69	1.123,29	1.140,13	1.157,24
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.007,94	1.023,06	1.038,41	1.053,99	1.069,80	1.085,84	1.102,13
Ensino Médio	959,95	974,35	988,96	1.003,80	1.018,85	1.034,14	1.049,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.433,82	1.455,32	1.477,15	1.499,31	1.521,80	1.544,63	1.567,80
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.365,54	1.386,02	1.406,81	1.427,91	1.449,33	1.471,07	1.493,14
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.300,51	1.320,02	1.339,82	1.359,92	1.380,32	1.401,02	1.422,04
Ensino Médio	1.238,58	1.257,16	1.276,02	1.295,16	1.314,59	1.334,31	1.354,32

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXIII							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AnGAF (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)							
MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2%)						
	I						
DOUTORADO	1.433,34	1.454,84	1.476,66	1.498,81	1.521,30	1.544,11	1.567,28
MESTRADO	1.365,09	1.385,56	1.406,35	1.427,44	1.448,85	1.470,59	1.492,64
ESPECIALIZAÇÃO	1.300,08	1.319,58	1.339,38	1.359,47	1.379,86	1.400,56	1.421,57
GRADUAÇÃO	1.238,17	1.256,75	1.275,60	1.294,73	1.314,15	1.333,86	1.353,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II (8%)						
DOUTORADO	1.692,66	1.718,05	1.743,82	1.769,98	1.796,53	1.823,47	1.850,83
MESTRADO	1.612,06	1.636,24	1.660,78	1.685,69	1.710,98	1.736,64	1.762,69
ESPECIALIZAÇÃO	1.535,29	1.558,32	1.581,70	1.605,42	1.629,50	1.653,94	1.678,75
GRADUAÇÃO	1.462,18	1.484,11	1.506,38	1.528,97	1.551,91	1.575,19	1.598,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III (12%)						
DOUTORADO	2.072,93	2.104,02	2.135,58	2.167,61	2.200,13	2.233,13	2.266,63
MESTRADO	1.974,21	2.003,83	2.033,89	2.064,39	2.095,36	2.126,79	2.158,69
ESPECIALIZAÇÃO	1.880,20	1.908,41	1.937,03	1.966,09	1.995,58	2.025,51	2.055,90
GRADUAÇÃO	1.790,67	1.817,53	1.844,79	1.872,47	1.900,55	1.929,06	1.958,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV (18%)						
DOUTORADO	2.674,62	2.714,74	2.755,46	2.796,79	2.838,74	2.881,32	2.924,54
MESTRADO	2.547,26	2.585,46	2.624,25	2.663,61	2.703,56	2.744,12	2.785,28
ESPECIALIZAÇÃO	2.425,96	2.462,35	2.499,28	2.536,77	2.574,82	2.613,45	2.652,65
GRADUAÇÃO	2.310,44	2.345,09	2.380,27	2.415,97	2.452,21	2.489,00	2.526,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXIV
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI.
(Valores nominais válidos a partir de 1º setembro de 2011, para carga horária de 40 horas/semanais)

Níveis Vencimentais	Vencimento R$
1	3.704,17
2	4.074,59
3	4.139,78
4	4.206,02
5	4.273,31
6	4.341,68
7	4.411,15
8	4.481,73
9	4.553,44
10	4.626,29
11	4.700,31
12	4.775,52
13	4.851,93
14	4.929,56
15	5.008,43
16	5.088,57
17	5.169,98
18	5.252,70
19	5.336,75
20	5.422,13
21	5.508,89
22	5.597,03
23	5.686,58
24	5.777,57
25	5.870,01
26	5.963,93
27	6.059,35
28	6.156,30
29	6.254,80

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXV
TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICAM, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.
(Valores nominais válidos a partir de 1º setembro de 2011, para carga horária de 30 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO HEMO-BÁSICO										
CLASSES COM INTERVALOS DE	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	580,70	607,41	635,35	664,58	695,15	727,13	760,57	795,56	832,16	870,44
II	667,81	698,52	730,66	764,27	799,42	836,20	874,66	914,90	956,98	1.001,00
III	767,98	803,30	840,25	878,91	919,34	961,63	1.005,86	1.052,13	1.100,53	1.151,15
CLASSES COM INTERVALOS DE	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	910,48	952,36	996,17	1.041,99	1.089,92	1.140,06	1.192,50	1.247,36	1.304,73	1.364,75
II	1.047,05	1.095,21	1.145,59	1.198,29	1.253,41	1.311,07	1.371,38	1.434,46	1.500,44	1.569,47
III	1.204,10	1.259,49	1.317,43	1.378,03	1.441,42	1.507,73	1.577,08	1.649,63	1.725,51	1.804,88

CARGO PÚBLICO HEMO-ASSISTENTE										
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	621,35	649,93	679,83	711,10	743,81	778,03	813,82	851,25	890,41	931,37
II	714,55	747,42	781,80	817,76	855,38	894,73	935,89	978,94	1.023,97	1.071,07
III	821,73	859,53	899,07	940,43	983,69	1.028,94	1.076,27	1.125,78	1.177,56	1.231,73
IV	944,99	988,46	1.033,93	1.081,49	1.131,24	1.183,28	1.237,71	1.294,65	1.354,20	1.416,49
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	974,21	1.019,02	1.065,90	1.114,93	1.166,22	1.219,86	1.275,98	1.334,67	1.396,07	1.460,28
II	1.120,34	1.171,88	1.225,78	1.282,17	1.341,15	1.402,84	1.467,37	1.534,87	1.605,48	1.679,33
III	1.288,39	1.347,66	1.409,65	1.474,49	1.542,32	1.613,27	1.687,48	1.765,10	1.846,30	1.931,23
IV	1.481,65	1.549,81	1.621,10	1.695,67	1.773,67	1.855,26	1.940,60	2.029,87	2.123,24	2.220,91

CARGO PÚBLICO HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO	
CLASSES COM	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,6%

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

INTERVALOS DE 10%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.335,90	1.397,35	1.461,63	1.528,86	1.599,19	1.672,76	1.749,70	1.830,19	1.914,38	2.002,44
II	1.469,49	1.537,09	1.607,79	1.681,75	1.759,11	1.840,03	1.924,67	2.013,21	2.105,82	2.202,68
III	1.616,44	1.690,80	1.768,57	1.849,93	1.935,02	2.024,03	2.117,14	2.214,53	2.316,40	2.422,95
IV	1.778,08	1.859,88	1.945,43	2.034,92	2.128,53	2.226,44	2.328,85	2.435,98	2.548,04	2.665,25
V	1.955,89	2.045,86	2.139,97	2.238,41	2.341,38	2.449,08	2.561,74	2.679,58	2.802,84	2.931,77
CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	2.094,55	2.190,90	2.291,68	2.397,10	2.507,37	2.622,70	2.743,35	2.869,54	3.001,54	3.139,61
II	2.304,01	2.409,99	2.520,85	2.636,81	2.758,10	2.884,97	3.017,68	3.156,50	3.301,70	3.453,57
III	2.534,41	2.650,99	2.772,93	2.900,49	3.033,91	3.173,47	3.319,45	3.472,15	3.631,87	3.798,93
IV	2.787,85	2.916,09	3.050,23	3.190,54	3.337,30	3.490,82	3.651,40	3.819,36	3.995,05	4.178,82
V	3.066,63	3.207,70	3.355,25	3.509,59	3.671,03	3.839,90	4.016,54	4.201,30	4.394,56	4.596,71

ANEXO XXXVI

TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICAM, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.

(Valores nominais válidos a partir de 1º janeiro de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO HEMO-BÁSICO										
CLASSES COM INTERVALOS DE 13%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	620,00	647,90	677,06	707,52	739,36	772,63	807,40	843,73	881,70	921,38
II	700,60	732,13	765,07	799,50	835,48	873,08	912,36	953,42	996,32	1.041,16
III	791,68	827,30	864,53	903,44	944,09	986,57	1.030,97	1.077,36	1.125,85	1.176,51
CLASSES COM INTERVALOS DE 13%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	962,84	1.006,17	1.051,45	1.098,76	1.148,21	1.199,88	1.253,87	1.310,29	1.369,26	1.430,87
II	1.088,01	1.136,97	1.188,13	1.241,60	1.297,47	1.355,86	1.416,87	1.480,63	1.547,26	1.616,89
III	1.229,45	1.284,78	1.342,59	1.403,01	1.466,14	1.532,12	1.601,07	1.673,11	1.748,40	1.827,08

CARGO PÚBLICO HEMO-ASSISTENTE										
CLASSES COM INTERVALOS DE	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	663,40	693,25	724,45	757,05	791,12	826,72	863,92	902,80	943,42	985,88
II	756,28	790,31	825,87	863,04	901,87	942,46	984,87	1.029,19	1.075,50	1.123,90
III	862,15	900,95	941,49	983,86	1.028,14	1.074,40	1.122,75	1.173,27	1.226,07	1.281,24

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

IV	982.86	1.027.08	1.073.30	1.121.60	1.172.07	1.224.82	1.279.93	1.337.53	1.397.72	1.460.62
CLASSES COM INTERVALOS DE 14%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.030.24	1.076.60	1.125.05	1.175.67	1.228.58	1.283.87	1.341.64	1.402.01	1.465.10	1.531.03
II	1.174.47	1.227.32	1.282.55	1.340.27	1.400.58	1.463.61	1.529.47	1.598.30	1.670.22	1.745.38
III	1.338.90	1.399.15	1.462.11	1.527.91	1.596.66	1.668.51	1.743.60	1.822.06	1.904.05	1.989.73
IV	1.526.35	1.595.03	1.666.81	1.741.81	1.820.20	1.902.10	1.987.70	2.077.15	2.170.62	2.268.30

CARGO PÚBLICO HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO										
CLASSES COM INTERVALOS DE	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.426.31	1.490.49	1.557.57	1.627.66	1.700.90	1.777.44	1.857.43	1.941.01	2.028.36	2.119.63
II	1.554.68	1.624.64	1.697.75	1.774.15	1.853.98	1.937.41	2.024.60	2.115.70	2.210.91	2.310.40
III	1.694.60	1.770.86	1.850.54	1.933.82	2.020.84	2.111.78	2.206.81	2.306.11	2.409.89	2.518.34
IV	1.847.11	1.930.23	2.017.09	2.107.86	2.202.72	2.301.84	2.405.42	2.513.67	2.626.78	2.744.99
V	2.013.35	2.103.95	2.198.63	2.297.57	2.400.96	2.509.00	2.621.91	2.739.90	2.863.19	2.992.03
CLASSES COM INTERVALOS DE 9%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	2.215.02	2.314.69	2.418.85	2.527.70	2.641.45	2.760.31	2.884.53	3.014.33	3.149.98	3.291.72
II	2.414.37	2.523.01	2.636.55	2.755.19	2.879.18	3.008.74	3.144.13	3.285.62	3.433.47	3.587.98
III	2.631.66	2.750.09	2.873.84	3.003.16	3.138.30	3.279.53	3.427.11	3.581.33	3.742.49	3.910.90
IV	2.868.51	2.997.59	3.132.48	3.273.45	3.420.75	3.574.68	3.735.55	3.903.65	4.079.31	4.262.88
V	3.126.68	3.267.38	3.414.41	3.568.06	3.728.62	3.896.41	4.071.74	4.254.97	4.446.45	4.646.54

ANEXO XXXVII

TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICAM, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.

(Valores nominais válidos a partir de 1º junho de 2012, para carga horária de 30 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO HEMO-BÁSICO										
CLASSES COM INTERVALOS DE	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	651.00	680.30	710.91	742.90	776.33	811.26	847.77	885.92	925.79	967.45
II	735.63	768.73	803.33	839.48	877.25	916.73	957.98	1.001.09	1.046.14	1.093.22
III	831.26	868.67	907.76	948.61	991.30	1.035.90	1.082.52	1.131.23	1.182.14	1.235.33
CLASSES COM INTERVALOS DE 13%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.010.98	1.056.48	1.104.02	1.153.70	1.205.62	1.259.87	1.316.56	1.375.81	1.437.72	1.502.42
II	1.142.41	1.193.82	1.247.54	1.303.68	1.362.35	1.423.65	1.487.72	1.554.66	1.624.62	1.697.73

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

III	1.290,92	1.349,02	1.409,72	1.473,16	1.539,45	1.608,73	1.681,12	1.756,77	1.835,82	1.918,44

CARGO PÚBLICO HEMO-ASSISTENTE										
CLASSES COM INTERVALOS DE 14%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	696,57	727,92	760,67	794,90	830,67	868,05	907,12	947,94	990,59	1.035,17
II	794,09	829,82	867,17	906,19	946,97	989,58	1.034,11	1.080,65	1.129,28	1.180,09
III	905,26	946,00	988,57	1.033,05	1.079,54	1.128,12	1.178,89	1.231,94	1.287,37	1.345,31
IV	1.032,00	1.078,44	1.126,97	1.177,68	1.230,68	1.286,06	1.343,93	1.404,41	1.467,61	1.533,65
CLASSES COM INTERVALOS DE 14%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.081,75	1.130,43	1.181,30	1.234,46	1.290,01	1.348,06	1.408,72	1.472,11	1.538,36	1.607,59
II	1.233,20	1.288,69	1.346,68	1.407,28	1.470,61	1.536,79	1.605,94	1.678,21	1.753,73	1.832,65
III	1.405,84	1.469,11	1.535,22	1.604,30	1.676,50	1.751,94	1.830,78	1.913,16	1.999,25	2.089,22
IV	1.602,66	1.674,78	1.750,15	1.828,90	1.911,21	1.997,21	2.087,08	2.181,00	2.279,15	2.381,71

CARGO PÚBLICO HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO										
CLASSES COM INTERVALOS DE	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 4,5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.497,63	1.565,02	1.635,44	1.709,04	1.785,95	1.866,31	1.950,30	2.038,06	2.129,77	2.225,61
II	1.632,41	1.705,87	1.782,63	1.862,85	1.946,68	2.034,28	2.125,82	2.221,49	2.321,45	2.425,92
III	1.779,33	1.859,40	1.943,07	2.030,51	2.121,88	2.217,37	2.317,15	2.421,42	2.530,38	2.644,25
IV	1.939,47	2.026,74	2.117,95	2.213,26	2.312,85	2.416,93	2.525,69	2.639,35	2.758,12	2.882,23
V	2.114,02	2.209,15	2.308,56	2.412,45	2.521,01	2.634,45	2.753,00	2.876,89	3.006,35	3.141,64
CLASSES COM INTERVALOS DE 9%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	2.325,77	2.430,43	2.539,80	2.654,09	2.773,52	2.898,33	3.028,75	3.165,05	3.307,47	3.456,31
II	2.535,09	2.649,16	2.768,38	2.892,95	3.023,14	3.159,18	3.301,34	3.449,90	3.605,15	3.767,38
III	2.763,24	2.887,59	3.017,53	3.153,32	3.295,22	3.443,50	3.598,46	3.760,39	3.929,61	4.106,44
IV	3.011,94	3.147,47	3.289,11	3.437,12	3.591,79	3.753,42	3.922,32	4.098,83	4.283,27	4.476,02
V	3.283,01	3.430,74	3.585,13	3.746,46	3.915,05	4.091,23	4.275,33	4.467,72	4.668,77	4.878,86

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XXXVIII
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Delegado de Polícia
(Valores válidos a partir de 1º de junho de 2012)
Faixas Salariais com intervalos de 2%

QAP									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.306,37	2.352,50	2.399,55	2.447,54	2.496,49	2.546,42	2.597,35	2.649,29	2.702,28	2.756,32
QAP									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
2.811,45	2.867,68	2.925,03	2.983,53	3.043,20	3.104,07	3.166,15	3.229,47	3.294,06	3.359,94
QAP						QAP -E			
21	22	23	24	25	26	1	2	3	4
3.427,14	3.495,69	3.565,60	3.636,91	3.709,65	3.783,84	3.859,52	3.936,71	4.015,44	4.095,75

ANEXO XXXIX
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Delegado de Polícia
(Valores válidos a partir de 1º de junho de 2013)
Faixas Salariais com intervalos de 2%

QAP									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.537,01	2.587,75	2.639,50	2.692,29	2.746,14	2.801,06	2.857,08	2.914,22	2.972,51	3.031,96
QAP									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3.092,60	3.154,45	3.217,54	3.281,89	3.347,53	3.414,48	3.482,77	3.552,42	3.623,47	3.695,94
QAP						QAP -E			
21	22	23	24	25	26	1	2	3	4
3.769,86	3.845,25	3.922,16	4.000,60	4.080,61	4.162,23	4.245,47	4.330,38	4.416,99	4.505,33

ANEXO XL
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Delegado de Polícia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

(Valores válidos a partir de 1º de junho de 2014)
Faixas Salariais com intervalos de 2%

QAP									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.790,71	2.846,52	2.903,45	2.961,52	3.020,75	3.081,17	3.142,79	3.205,64	3.269,76	3.335,15
QAP									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3.401,86	3.469,89	3.539,29	3.610,08	3.682,28	3.755,92	3.831,04	3.907,66	3.985,82	4.065,53
QAP						QAP -E			
21	22	23	24	25	26	1	2	3	4
4.146,84	4.229,78	4.314,38	4.400,66	4.488,68	4.578,45	4.670,02	4.763,42	4.858,69	4.955,86

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO - XLI
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	708,47	722,64	737,09	751,83	766,87	782,20	797,85
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	674,73	688,22	701,99	716,03	730,35	744,96	759,86
Ensino Fundamental Completo	642,60	655,45	668,56	681,93	695,57	709,48	723,67
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	837,74	854,50	871,59	889,02	906,80	924,93	943,43
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	797,85	813,81	830,08	846,68	863,62	880,89	898,51
Ensino Fundamental Completo	759,86	775,05	790,55	806,36	822,49	838,94	855,72
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	723,67	738,15	752,91	767,97	783,33	798,99	814,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.056,64	1.077,78	1.099,33	1.121,32	1.143,75	1.166,62	1.189,95
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.006,33	1.026,45	1.046,98	1.067,92	1.089,28	1.111,07	1.133,29
Ensino Fundamental Completo	958,41	977,58	997,13	1.017,07	1.037,41	1.058,16	1.079,32

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	912,77	931,02	949,64	968,64	988,01	1.007,77	1.027,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.368,45	1.395,81	1.423,73	1.452,21	1.481,25	1.510,87	1.541,09
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.303,28	1.329,35	1.355,93	1.383,05	1.410,71	1.438,93	1.467,71
Ensino Fundamental Completo	1.241,22	1.266,05	1.291,37	1.317,19	1.343,54	1.370,41	1.397,82
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.182,11	1.205,76	1.229,87	1.254,47	1.279,56	1.305,15	1.331,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	794,59	810,49	826,70	843,23	860,09	877,30	894,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	756,76	771,89	787,33	803,08	819,14	835,52	852,23
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	720,72	735,13	749,84	764,83	780,13	795,73	811,65
Formação de Ensino Médio Completo	686,40	700,13	714,13	728,41	742,98	757,84	773,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	939,58	958,38	977,54	997,09	1.017,04	1.037,38	1.058,12
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	894,84	912,74	930,99	949,61	968,61	987,98	1.007,74
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	852,23	869,27	886,66	904,39	922,48	940,93	959,75
Formação de Ensino Médio Completo	811,65	827,88	844,44	861,33	878,55	896,12	914,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação	1.185,10	1.208,80	1.232,98	1.257,64	1.282,79	1.308,44	1.334,61

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Profissional com carga horária de 360h							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.128,67	1.151,24	1.174,26	1.197,75	1.221,70	1.246,14	1.271,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.074,92	1.096,42	1.118,35	1.140,71	1.163,53	1.186,80	1.210,53
Formação de Ensino Médio Completo	1.023,73	1.044,21	1.065,09	1.086,39	1.108,12	1.130,28	1.152,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.534,81	1.565,50	1.596,81	1.628,75	1.661,32	1.694,55	1.728,44
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.461,72	1.490,95	1.520,77	1.551,19	1.582,21	1.613,86	1.646,13
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.392,11	1.419,96	1.448,36	1.477,32	1.506,87	1.537,01	1.567,75
Formação de Ensino Médio Completo	1.325,82	1.352,34	1.379,39	1.406,97	1.435,11	1.463,82	1.493,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
DOUTORADO	1.787,84	1.823,59	1.860,06	1.897,27	1.935,21	1.973,92	2.013,39
MESTRADO	1.702,70	1.736,76	1.771,49	1.806,92	1.843,06	1.879,92	1.917,52
ESPECIALIZAÇÃO	1.621,62	1.654,05	1.687,13	1.720,88	1.755,29	1.790,40	1.826,21
GRADUAÇÃO	1.544,40	1.575,29	1.606,79	1.638,93	1.671,71	1.705,14	1.739,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (5%)						
DOUTORADO	2.114,06	2.156,34	2.199,47	2.243,46	2.288,33	2.334,10	2.380,78
MESTRADO	2.013,39	2.053,66	2.094,73	2.136,63	2.179,36	2.222,95	2.267,41
ESPECIALIZAÇÃO	1.917,52	1.955,87	1.994,99	2.034,89	2.075,58	2.117,09	2.159,44
GRADUAÇÃO	1.826,21	1.862,73	1.899,99	1.937,99	1.976,75	2.016,28	2.056,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)						
DOUTORADO	2.666,47	2.719,80	2.774,20	2.829,68	2.886,28	2.944,00	3.002,88
MESTRADO	2.539,50	2.590,29	2.642,09	2.694,93	2.748,83	2.803,81	2.859,89
ESPECIALIZAÇÃO	2.418,57	2.466,94	2.516,28	2.566,60	2.617,94	2.670,30	2.723,70
GRADUAÇÃO	2.303,40	2.349,47	2.396,46	2.444,39	2.493,27	2.543,14	2.594,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
DOUTORADO	3.453,31	3.522,38	3.592,83	3.664,68	3.737,98	3.812,74	3.888,99
MESTRADO	3.288,87	3.354,65	3.421,74	3.490,17	3.559,98	3.631,18	3.703,80
ESPECIALIZAÇÃO	3.132,26	3.194,90	3.258,80	3.323,98	3.390,46	3.458,26	3.527,43
GRADUAÇÃO	2.983,10	3.042,76	3.103,62	3.165,69	3.229,01	3.293,59	3.359,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO - XLII
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	814,74	831,03	847,65	864,60	881,90	899,53	917,53
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	775,94	791,46	807,29	823,43	839,90	856,70	873,83
Ensino Fundamental Completo	738,99	753,77	768,85	784,22	799,91	815,90	832,22
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	703,80	717,88	732,23	746,88	761,82	777,05	792,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (3%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	945,05	963,95	983,23	1.002,90	1.022,95	1.043,41	1.064,28
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	900,05	918,05	936,41	955,14	974,24	993,73	1.013,60
Ensino Fundamental Completo	857,19	874,33	891,82	909,66	927,85	946,41	965,33
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	816,37	832,70	849,35	866,34	883,67	901,34	919,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.192,00	1.215,83	1.240,15	1.264,95	1.290,25	1.316,06	1.342,38
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.135,23	1.157,94	1.181,10	1.204,72	1.228,81	1.253,39	1.278,46
Ensino Fundamental Completo	1.081,17	1.102,80	1.124,85	1.147,35	1.170,30	1.193,70	1.217,58
Formação até a 4º. Série do	1.029,69	1.050,28	1.071,29	1.092,72	1.114,57	1.136,86	1.159,60

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Fundamental							
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.543,74	1.574,61	1.606,10	1.638,23	1.670,99	1.704,41	1.738,50
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.470,23	1.499,63	1.529,62	1.560,22	1.591,42	1.623,25	1.655,71
Ensino Fundamental Completo	1.400,22	1.428,22	1.456,78	1.485,92	1.515,64	1.545,95	1.576,87
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.333,54	1.360,21	1.387,41	1.415,16	1.443,46	1.472,33	1.501,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	913,78	932,06	950,70	969,71	989,11	1.008,89	1.029,07
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	870,27	887,67	905,43	923,54	942,01	960,85	980,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	828,83	845,40	862,31	879,56	897,15	915,09	933,39
Formação de Ensino Médio Completo	789,36	805,15	821,25	837,68	854,43	871,52	888,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (3%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.059,94	1.081,14	1.102,76	1.124,82	1.147,31	1.170,26	1.193,66
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.009,47	1.029,66	1.050,25	1.071,25	1.092,68	1.114,53	1.136,82
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	961,40	980,62	1.000,24	1.020,24	1.040,65	1.061,46	1.082,69
Formação de Ensino Médio Completo	915,62	933,93	952,61	971,66	991,09	1.010,91	1.031,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (12%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.336,90	1.363,64	1.390,92	1.418,73	1.447,11	1.476,05	1.505,57
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.273,24	1.298,71	1.324,68	1.351,17	1.378,20	1.405,76	1.433,88
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.212,61	1.236,86	1.261,60	1.286,83	1.312,57	1.338,82	1.365,60
Formação de Ensino Médio Completo	1.154,87	1.177,97	1.201,52	1.225,56	1.250,07	1.275,07	1.300,57

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.731,41	1.766,04	1.801,36	1.837,38	1.874,13	1.911,61	1.949,85
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.648,96	1.681,94	1.715,58	1.749,89	1.784,89	1.820,58	1.857,00
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.570,44	1.601,85	1.633,88	1.666,56	1.699,89	1.733,89	1.768,57
Formação de Ensino Médio Completo	1.495,65	1.525,57	1.556,08	1.587,20	1.618,94	1.651,32	1.684,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
	I						
DOUTORADO	2.056,01	2.097,13	2.139,07	2.181,86	2.225,49	2.270,00	2.315,40
MESTRADO	1.958,11	1.997,27	2.037,21	2.077,96	2.119,52	2.161,91	2.205,15
ESPECIALIZAÇÃO	1.864,86	1.902,16	1.940,20	1.979,01	2.018,59	2.058,96	2.100,14
GRADUAÇÃO	1.776,06	1.811,58	1.847,81	1.884,77	1.922,46	1.960,91	2.000,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (3%)						
DOUTORADO	2.384,86	2.432,56	2.481,21	2.530,84	2.581,45	2.633,08	2.685,75
MESTRADO	2.271,30	2.316,73	2.363,06	2.410,32	2.458,53	2.507,70	2.557,85
ESPECIALIZAÇÃO	2.163,14	2.206,41	2.250,53	2.295,54	2.341,46	2.388,28	2.436,05
GRADUAÇÃO	2.060,14	2.101,34	2.143,37	2.186,23	2.229,96	2.274,56	2.320,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	III (12%)						

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

(Com intervalo de 5%)							
DOUTORADO	3.008,03	3.068,20	3.129,56	3.192,15	3.255,99	3.321,11	3.387,54
MESTRADO	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,95	3.162,97	3.226,22
ESPECIALIZAÇÃO	2.728,38	2.782,94	2.838,60	2.895,37	2.953,28	3.012,35	3.072,59
GRADUAÇÃO	2.598,45	2.650,42	2.703,43	2.757,50	2.812,65	2.868,90	2.926,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (15%)						
DOUTORADO	3.895,67	3.973,58	4.053,05	4.134,11	4.216,79	4.301,13	4.387,15
MESTRADO	3.710,16	3.784,36	3.860,05	3.937,25	4.015,99	4.096,31	4.178,24
ESPECIALIZAÇÃO	3.533,48	3.604,15	3.676,24	3.749,76	3.824,76	3.901,25	3.979,28
GRADUAÇÃO	3.365,22	3.432,53	3.501,18	3.571,20	3.642,63	3.715,48	3.789,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO - XLIII
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2013)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	936,95	955,69	974,80	994,30	1.014,18	1.034,47	1.055,15
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	892,33	910,18	928,38	946,95	965,89	985,20	1.004,91
Ensino Fundamental Completo	849,84	866,84	884,17	901,86	919,89	938,29	957,06
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	809,37	825,56	842,07	858,91	876,09	893,61	911,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.070,98	1.092,40	1.114,25	1.136,53	1.159,27	1.182,45	1.206,10
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.019,98	1.040,38	1.061,19	1.082,41	1.104,06	1.126,14	1.148,67
Ensino Fundamental Completo	971,41	990,84	1.010,66	1.030,87	1.051,49	1.072,52	1.093,97
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	925,15	943,66	962,53	981,78	1.001,42	1.021,45	1.041,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.368,92	1.396,30	1.424,23	1.452,71	1.481,77	1.511,40	1.541,63
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.303,74	1.329,81	1.356,41	1.383,54	1.411,21	1.439,43	1.468,22
Ensino Fundamental Completo	1.241,65	1.266,49	1.291,82	1.317,65	1.344,01	1.370,89	1.398,30
Formação até a 4º Série do Ensino Fundamental	1.182,53	1.206,18	1.230,30	1.254,91	1.280,01	1.305,61	1.331,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.757,46	1.792,61	1.828,46	1.865,03	1.902,33	1.940,38	1.979,18
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.673,77	1.707,24	1.741,39	1.776,22	1.811,74	1.847,98	1.884,94
Ensino Fundamental Completo	1.594,07	1.625,95	1.658,47	1.691,64	1.725,47	1.759,98	1.795,18
Formação até a 4º Série do Ensino Fundamental	1.518,16	1.548,52	1.579,49	1.611,08	1.643,30	1.676,17	1.709,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2013)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.050,85	1.071,87	1.093,30	1.115,17	1.137,47	1.160,22	1.183,43
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.000,81	1.020,83	1.041,24	1.062,07	1.083,31	1.104,97	1.127,07
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	953,15	972,22	991,66	1.011,49	1.031,72	1.052,36	1.073,40
Formação de Ensino Médio Completo	907,76	925,92	944,44	963,33	982,59	1.002,24	1.022,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.201,18	1.225,20	1.249,71	1.274,70	1.300,20	1.326,20	1.352,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.143,98	1.166,86	1.190,20	1.214,00	1.238,28	1.263,05	1.288,31
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.089,51	1.111,30	1.133,52	1.156,19	1.179,32	1.202,90	1.226,96
Formação de Ensino Médio Completo	1.037,62	1.058,38	1.079,54	1.101,13	1.123,16	1.145,62	1.168,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.535,34	1.566,05	1.597,37	1.629,32	1.661,90	1.695,14	1.729,04
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.462,23	1.491,47	1.521,30	1.551,73	1.582,76	1.614,42	1.646,71
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.392,60	1.420,45	1.448,86	1.477,84	1.507,39	1.537,54	1.568,29
Formação de Ensino Médio Completo	1.326,29	1.352,81	1.379,87	1.407,46	1.435,61	1.464,33	1.493,61

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.971,11	2.010,53	2.050,74	2.091,76	2.133,59	2.176,26	2.219,79
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.877,25	1.914,79	1.953,09	1.992,15	2.031,99	2.072,63	2.114,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.787,85	1.823,61	1.860,08	1.897,29	1.935,23	1.973,94	2.013,41
Formação de Ensino Médio Completo	1.702,72	1.736,77	1.771,51	1.806,94	1.843,08	1.879,94	1.917,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2013)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
DOUTORADO	2.364,41	2.411,70	2.459,94	2.509,13	2.559,32	2.610,50	2.662,71
MESTRADO	2.251,82	2.296,86	2.342,80	2.389,65	2.437,44	2.486,19	2.535,92
ESPECIALIZAÇÃO	2.144,59	2.187,48	2.231,23	2.275,86	2.321,38	2.367,80	2.415,16
GRADUAÇÃO	2.042,47	2.083,32	2.124,98	2.167,48	2.210,83	2.255,05	2.300,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
DOUTORADO	2.702,65	2.756,71	2.811,84	2.868,08	2.925,44	2.983,95	3.043,63
MESTRADO	2.573,96	2.625,44	2.677,94	2.731,50	2.786,13	2.841,86	2.898,69
ESPECIALIZAÇÃO	2.451,39	2.500,41	2.550,42	2.601,43	2.653,46	2.706,53	2.760,66
GRADUAÇÃO	2.334,65	2.381,35	2.428,97	2.477,55	2.527,10	2.577,65	2.629,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
DOUTORADO	3.454,52	3.523,61	3.594,08	3.665,96	3.739,28	3.814,07	3.890,35
MESTRADO	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39	3.561,22	3.632,44	3.705,09

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ESPECIALIZAÇÃO	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,13	3.391,64	3.459,47	3.528,66
GRADUAÇÃO	2.984,14	3.043,82	3.104,70	3.166,80	3.230,13	3.294,73	3.360,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						
DOUTORADO	4.435,00	4.523,70	4.614,17	4.706,45	4.800,58	4.896,59	4.994,53
MESTRADO	4.223,81	4.308,28	4.394,45	4.482,34	4.571,98	4.663,42	4.756,69
ESPECIALIZAÇÃO	4.022,67	4.103,13	4.185,19	4.268,89	4.354,27	4.441,35	4.530,18
GRADUAÇÃO	3.831,12	3.907,74	3.985,89	4.065,61	4.146,92	4.229,86	4.314,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO - XLIV
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.195,20	1.201,17	1.207,18	1.213,21	1.219,28	1.225,38	1.231,50
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.138,28	1.143,97	1.149,69	1.155,44	1.161,22	1.167,03	1.172,86
Ensino Fundamental Completo	1.084,08	1.089,50	1.094,95	1.100,42	1.105,92	1.111,45	1.117,01
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.032,46	1.037,62	1.042,81	1.048,02	1.053,26	1.058,53	1.063,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.249,98	1.262,48	1.275,10	1.287,85	1.300,73	1.313,74	1.326,88
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.190,45	1.202,36	1.214,38	1.226,53	1.238,79	1.251,18	1.263,69
Ensino Fundamental Completo	1.133,77	1.145,10	1.156,55	1.168,12	1.179,80	1.191,60	1.203,51
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.079,78	1.090,57	1.101,48	1.112,50	1.123,62	1.134,86	1.146,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.506,00	1.521,06	1.536,27	1.551,64	1.567,15	1.582,82	1.598,65
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.434,29	1.448,63	1.463,12	1.477,75	1.492,53	1.507,45	1.522,53

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Ensino Fundamental Completo	1.365,99	1.379,65	1.393,45	1.407,38	1.421,45	1.435,67	1.450,03
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.300,94	1.313,95	1.327,09	1.340,36	1.353,77	1.367,30	1.380,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240h	1.822,46	1.858,91	1.896,09	1.934,01	1.972,69	2.012,15	2.052,39
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180h	1.735,68	1.770,39	1.805,80	1.841,92	1.878,76	1.916,33	1.954,66
Ensino Fundamental Completo	1.653,03	1.686,09	1.719,81	1.754,21	1.789,29	1.825,08	1.861,58
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.574,31	1.605,80	1.637,92	1.670,67	1.704,09	1.738,17	1.772,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.340,50	1.347,20	1.353,94	1.360,71	1.367,51	1.374,35	1.381,22
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.276,67	1.283,05	1.289,47	1.295,91	1.302,39	1.308,91	1.315,45
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.215,87	1.221,95	1.228,06	1.234,20	1.240,38	1.246,58	1.252,81
Formação de Ensino Médio Completo	1.157,98	1.163,77	1.169,58	1.175,43	1.181,31	1.187,22	1.193,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.401,94	1.415,96	1.430,12	1.444,42	1.458,87	1.473,45	1.488,19
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.335,18	1.348,53	1.362,02	1.375,64	1.389,40	1.403,29	1.417,32
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.271,60	1.284,32	1.297,16	1.310,13	1.323,23	1.336,47	1.349,83
Formação de Ensino Médio Completo	1.211,05	1.223,16	1.235,39	1.247,75	1.260,22	1.272,83	1.285,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	1.689,09	1.705,99	1.723,05	1.740,28	1.757,68	1.775,26	1.793,01
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.608,66	1.624,75	1.641,00	1.657,41	1.673,98	1.690,72	1.707,63
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.532,06	1.547,38	1.562,85	1.578,48	1.594,27	1.610,21	1.626,31
Formação de Ensino Médio Completo	1.459,10	1.473,69	1.488,43	1.503,32	1.518,35	1.533,53	1.548,87

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360h	2.044,03	2.084,91	2.126,61	2.169,14	2.212,52	2.256,77	2.301,91
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240h	1.946,69	1.985,63	2.025,34	2.065,85	2.107,16	2.149,31	2.192,29
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180h	1.853,99	1.891,07	1.928,90	1.967,47	2.006,82	2.046,96	2.087,90
Formação de Ensino Médio Completo	1.765,71	1.801,02	1.837,04	1.873,78	1.911,26	1.949,49	1.988,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014)

MATRIZES (Com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
DOUTORADO	3.016,14	3.031,22	3.046,37	3.061,61	3.076,91	3.092,30	3.107,76
MESTRADO	2.872,51	2.886,87	2.901,31	2.915,81	2.930,39	2.945,05	2.959,77
ESPECIALIZAÇÃO	2.735,72	2.749,40	2.763,15	2.776,97	2.790,85	2.804,81	2.818,83
GRADUAÇÃO	2.605,45	2.618,48	2.631,57	2.644,73	2.657,95	2.671,24	2.684,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	II (1,5%)						
DOUTORADO	3.154,38	3.185,92	3.217,78	3.249,96	3.282,46	3.315,28	3.348,43
MESTRADO	3.004,17	3.034,21	3.064,55	3.095,20	3.126,15	3.157,41	3.188,98
ESPECIALIZAÇÃO	2.861,11	2.889,72	2.918,62	2.947,81	2.977,28	3.007,06	3.037,13
GRADUAÇÃO	2.724,87	2.752,12	2.779,64	2.807,43	2.835,51	2.863,86	2.892,50
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	III (13,5%)						
DOUTORADO	3.800,47	3.838,48	3.876,86	3.915,63	3.954,79	3.994,33	4.034,28
MESTRADO	3.619,50	3.655,69	3.692,25	3.729,17	3.766,46	3.804,13	3.842,17
ESPECIALIZAÇÃO	3.447,14	3.481,61	3.516,43	3.551,59	3.587,11	3.622,98	3.659,21
GRADUAÇÃO	3.282,99	3.315,82	3.348,98	3.382,47	3.416,29	3.450,46	3.484,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)	IV (14%)						
DOUTORADO	4.599,08	4.691,06	4.784,88	4.880,58	4.978,19	5.077,75	5.179,31
MESTRADO	4.380,07	4.467,67	4.557,03	4.648,17	4.741,13	4.835,95	4.932,67
ESPECIALIZAÇÃO	4.171,50	4.254,93	4.340,03	4.426,83	4.515,36	4.605,67	4.697,78
GRADUAÇÃO	3.972,85	4.052,31	4.133,36	4.216,03	4.300,35	4.386,35	4.474,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO XLV		
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTO BASE PARA OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA COM TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A DEZ ANOS		
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE:		
1º DE SETEMBRO DE 2011	1º DE JUNHO DE 2012	1º DE JUNHO DE 2013
1.351,35	1.418,92	1.489,86
1.418,92	1.489,86	1.564,36
1.489,87	1.564,36	1.642,58
1.564,35	1.642,57	1.724,70
1.755,21	1.842,97	1.935,12
1.842,97	1.935,12	2.031,87
1.890,17	1.984,68	2.083,91
1.935,12	2.031,87	2.133,47
1.984,68	2.083,91	2.188,11
2.083,91	2.188,11	2.297,52
2.188,11	2.297,51	2.412,39
2.279,77	2.393,76	2.513,45
2.393,76	2.513,45	2.639,12
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTO BASE PARA OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA COM TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A DEZ ANOS		
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE:		
1º DE SETEMBRO DE 2011	1º DE JUNHO DE 2012	1º DE JUNHO DE 2013
600,60	630,63	662,16
630,63	662,16	695,27
662,16	695,27	730,03
695,27	730,03	766,53
903,05	948,21	995,62
1.013,23	1.063,89	1.117,08
1.063,89	1.117,09	1.172,94
1.117,08	1.172,94	1.231,59
1.172,94	1.231,59	1.293,17

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo Estadual, composta pelas diversas Secretarias de Estado e Órgãos Equiparados, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os seus servidores, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional Gestão Pública - GOGP, ora criado, integrado pelos cargos efetivos de pessoal de nível auxiliar ou básico, médio ou técnico e superior, vinculados às atividades-meio de Estado, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual, ainda que relacionados às atividades-meio, organizados em carreiras ou integrantes de categoria funcional diferenciada e específica de Estado, que detenham simbologia própria, bem como aqueles em extinção, na forma da lei.

§ 2º Os cargos mencionados no *caput* deste artigo ficam redenominados, respectivamente, para Auxiliar em Gestão Pública, símbolo de nível AxGP; Assistente em Gestão Pública, símbolo de nível AsGP e Analista em Gestão Pública, símbolo de nível AnGP, correspondentes aos respectivos níveis de formação profissional exigíveis para o seu ingresso, os quais albergarão os atuais cargos equivalentes, que passam a integrá-los na condição jurídica de funções respectivas destes cargos ora sob redenominação.

§ 3º Os atuais cargos de nível administrativo de apoio fazendário - CNAF, de nível médio de apoio fazendário - CNMF e de nível superior de apoio fazendário - CNSF, de que tratam o art. 1º da Lei nº 12.132, de 14 de dezembro de 2001, e o art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, e alterações, ficam redenominados para, respectivamente, Auxiliar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AxGP-AF, Assistente em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AsGP-AF, e Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AnGP-AF. (Cargos redenominados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014 - Os cargos de Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AnGP-AF, Assistente em Gestão Pública – Apoio Fazendário, símbolo de nível AsGP-AF e Auxiliar em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AxGP-AF, são redenominados para: Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AnAAF, de provimento efetivo, de nível superior, Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AsAAF, de provimento efetivo, de nível médio, e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AxAAF, de provimento efetivo, de nível fundamental, respectivamente.)

Art. 2º A presente Lei Complementar estrutura as carreiras e seus respectivos cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua denominação, síntese de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, os seus quantitativos, as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes, e suas sínteses de atribuições e prerrogativas, serão definidas por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da presente Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

Parágrafo único. As gratificações de função ou de exercício, de qualquer natureza e a qualquer título, atualmente cometidas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, permanecem vinculadas, exclusivamente, às respectivas funções correlatas, derivadas dos cargos ora redenominados, no âmbito interno de cada órgão, na forma disposta em lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no seu art.1º, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I - valorização da carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adoção do princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

III - manutenção de corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional dos órgãos e entidades envolvidos;

IV - integração do desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza civil, de provimento efetivo e no desempenho de funções correlatas;

III - função pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza civil;

IV - carreira: organização de cargos de natureza civil, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em série e níveis de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

V - classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VI - nível: conjunto de classes semelhantes quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, superpostas verticalmente, constituindo a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva qualificação profissional;

VII - grupo ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

VIII - faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

IX - matriz: conjunto de classes e faixas salariais seqüenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base;

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

X - grade: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI - progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

XII - progressão vertical: correspondente à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo;

XIII - vencimento-base: valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas das classes.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão prevista no inciso XII do *caput* deste artigo, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 6º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 1º da presente Lei Complementar, após a sua redenominação, serão definidos por lei específica, constantes das grades vencimentais que integram, com os interstícios entre faixas, classes e matrizes que forem estabelecidos, mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus ocupantes, aos quais será assegurado, ainda, reenquadramento por critérios de nível de qualificação profissional ou titulação e tempo de serviço.

(Vide o art. 1º e o Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010 – valores nominais do vencimento base, a partir de 1º de junho de 2010.)
(Vide o art. 3º da Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011 – fixação dos valores nominais do vencimento base.)
(Vide o art. 5º da Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011 – prazo para apresentação de documentação para efeito de enquadramento.)
(Valor alterado pelo inciso I do art.1º e Anexo I da Lei Complementar nº 247, de 13 de novembro de 2013. Novo valor: reajuste de 6,5%, a partir de 1º/09/2013.)
(Valor alterado pelo art. 1º e Anexo I da Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014 – Novo valor: reajuste de 7,5%, a partir de 1º de junho de 2014.)

§ 1º A definição dos valores nominais de vencimento base de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente Lei Complementar. (Prazo prorrogado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 3 de julho de 2009. Período prorrogado: até 120 dias.) (Prazo prorrogado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 18 de novembro de 2009. Período prorrogado: até março de 2010.)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Será atribuída a cada um dos cargos de que trata a presente Lei Complementar grade de vencimento específica, composta de 04 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, seqüenciadas hierarquicamente, cada uma das quais integradas por 04 (quatro) classes, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I a IV" e subdivididas em faixas salariais, num total de 07 (sete), correspondentes as letras minúsculas "a" até "g".

Seção Única
Da Progressão, Da Promoção e Da Elevação de Nível Funcionais

Art. 7º Para os efeitos da presente Lei Complementar, desempenho é a demonstração do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no exercício de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo, cuja mensuração servirá de parâmetro para o desenvolvimento do servidor na carreira.

§ 1º O desenvolvimento do servidor na carreira, referido no *caput* deste artigo, ou progressão por avaliação de desempenho, que ocorrerá anualmente, consistirá na passagem do servidor da faixa salarial em que se encontre para aquela de nível imediatamente mais elevado, dentro da mesma classe da matriz de vencimento base, após o seu ingresso no nível inicial da carreira, em decorrência de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto.

Art. 8º Haverá, ainda, progressão vertical, correspondente à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão disposta no § 1º do artigo anterior, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 9º Aos servidores de que cuida a presente Lei Complementar, fica assegurada, ainda, progressão por elevação de nível profissional, que ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do reenquadramento de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, para aquele que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação;

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária cumulativa, mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou patrocinados pelo órgão de lotação do servidor e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados a partir do deferimento por parte das comissões de que trata o art. 11 da presente Lei Complementar.

Art. 10. Não concorrerá à progressão funcional horizontal o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que não possuir o curso de formação exigido para o cargo;

III - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

IV - que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado ou punido disciplinarmente com pena de suspensão.

Parágrafo único. No caso do inciso IV do *caput* deste artigo, o servidor só poderá concorrer à progressão, após decorrido o cumprimento da pena ou da punição disciplinar imputada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Ficam instituídas, no âmbito de cada Secretaria ou Órgão Equiparado, referidos no art. 1º da presente Lei Complementar, comissão administrativa permanente de acompanhamento do reenquadramento e das progressões funcionais ora estabelecidas, a serem regulamentadas por portaria do dirigente máximo do respectivo órgão envolvido, a quem serão cometidas prerrogativas para, em grau de primeira instância, analisar e deliberar sobre

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

eventuais recursos administrativos impetrados pelo servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao seu reenquadramento ou progressão funcional definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá composição paritária e caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por portaria do titular do órgão, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição dessa comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, bem como por representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, num total de até 08 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes das comissões mencionadas neste artigo não serão remunerados por sua participação nas mesmas.

§ 4º Caberá ao Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, em grau de recurso máximo, dirimir eventuais controvérsias pertinentes aos julgados pela comissão definida no presente artigo.

Art.12. O PCCV instituído por esta Lei Complementar evoluirá com as diretrizes de cada entidade, devendo ser reavaliado anualmente, pela comissão de que trata o artigo anterior, cuja primeira revisão fica, excepcionalmente, estabelecida para ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 13. Os respectivos setores de pessoal dos órgãos envolvidos manterão rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público, para efeito das progressões de que trata a presente Lei Complementar, nos termos definidos em regulamento.

Art. 14. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será computado, além do tempo de efetivo exercício na data de sua concessão, o tempo de aposentadoria até a promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A Gratificação Pelo Exercício da Atividade de Transporte será concedida, exclusivamente, aos servidores públicos do quadro próprio de pessoal permanente da administração direta, fundacional e autárquica do Poder

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Executivo, titulares do cargo efetivo de motorista, ou ocupantes de cargos assemelhados ou compatíveis, quando no efetivo desempenho de atividades correlatas, ouvido previamente o Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, da Secretaria de Administração do Estado."

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 31 de dezembro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.